



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
PREFEITA

VICE-PREFEITO

**Elizangela Batista de Oliveira**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Ana Helena Paroli**  
GABINETE DA PREFEITA

**Maurício Magalhães Faria Neto**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Jaqueline Favetti**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Cristina SetsuCo Siqueira Saito**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Inaciray Ramos de Brito Taveira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**Ana Paola Carlini**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Louriney Santos Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**Fabyane Akemi Nagazawa**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TECNOLOGIA E TURISMO

**Manoela Rondon Ourives Bastos**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

**Maria Fernanda Figueiredo**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

**Marcos José da Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**Silvio Aparecido Fidelis**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Ricardo Costa Amorim**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL

**Lucinéia dos Santos Ribeiro**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Valeria Aparecida Nogueira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Gerson Ronei Scarton Junior**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

**Celso Luiz Pereira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

**Rogério França Martins**  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

**Sumaia Leite de Almeida**  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

### ÍNDICE

<b>Atos da Prefeita</b> .....	<b>01</b>
Decreto.....	01
Ato.....	02
Portaria de Pessoal.....	03
Errata.....	04
<b>Secretarias</b> .....	<b>04</b>
<b>Procuradoria Geral do Município</b> .....	<b>04</b>
<b>Superintendência de Contratos e Convênios</b> .....	<b>04</b>
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	<b>05</b>
<b>Superintendência de Gestão de Pessoas</b> .....	<b>05</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b> .....	<b>13</b>
Portaria.....	13
<b>Secretaria Municipal de Gestão Fazendária</b> .....	<b>17</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>17</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	<b>21</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>21</b>
<b>Departamento de Vigilância Sanitária</b> .....	<b>21</b>
<b>Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana</b> .....	<b>21</b>
Portaria.....	21
<b>Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo</b> .....	<b>21</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>21</b>
<b>Superintendência de Licitação</b> .....	<b>22</b>
<b>Administração Indireta</b> .....	<b>22</b>
<b>Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE</b> .....	<b>22</b>
Licitação.....	22

### Atos da Prefeita

#### Decreto

#### DECRETO Nº 33 DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a gratuidade tarifária no transporte coletivo público municipal de passageiros durante as comemorações do aniversário de fundação do Município de Várzea Grande/MT e da EXPOVG 2026, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da mobilidade urbana, do acesso da população às atividades cívicas, culturais, comemorativas, institucionais, turísticas e econômicas alusivas ao aniversário de fundação do Município de Várzea Grande/MT e à realização da EXPOVG 2026;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano constitui serviço público essencial de competência municipal, nos termos dos arts. 18 e 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.194, de 20 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público e autoriza a regulamentação executiva da prestação do serviço, em especial o art. 19 e seu § 1º;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 2.194/2000 prevê a gratuidade do transporte coletivo urbano no dia 15 de maio de cada ano, em razão das comemorações do aniversário do Município de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o amplo deslocamento da população durante as festividades oficiais do aniversário do Município e durante os dias de realização da EXPOVG 2026;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público, da razoabilidade e do interesse público;

## DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a gratuidade tarifária integral no serviço de transporte coletivo público municipal de passageiros no âmbito do Município de Várzea Grande/MT:

I – no dia 15 de maio de 2026, em comemoração ao aniversário de fundação do Município, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 2.194/2000;

II – nos dias 14, 16 e 17 de maio de 2026, exclusivamente nas linhas de ônibus criadas para atender a demanda da EXPOVG 2026, localizado no bairro Chapéu do Sol.

§ 1º A gratuidade prevista no inciso I deste artigo vigorará das 00h00min às 23h59min do dia 15 de maio de 2026.

§ 2º A gratuidade prevista no inciso II deste artigo aplica-se exclusivamente às linhas, horários e itinerários definidos pelo órgão municipal competente para atendimento da EXPOVG 2026.

§ 3º No dia 15 de maio de 2026, a gratuidade do transporte coletivo urbano aplica-se a todas as linhas urbanas integrantes do Sistema Municipal de Transporte Público operadas no território do Município de Várzea Grande/MT.

Art. 2º A concessionária, permissionária ou empresa operadora do serviço público de transporte coletivo deverá manter a regularidade operacional da frota, observando:

I – a continuidade do serviço público;

II – a manutenção dos horários programados;

III – a observância das normas de segurança e acessibilidade;

IV – o adequado atendimento aos usuários.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, em conjunto com a concessionária responsável pelo transporte coletivo urbano, adotar as providências necessárias para operacionalização, fiscalização e ampla divulgação das linhas, horários e itinerários contemplados por este Decreto, autorizada os atos e documentos necessários ao integral cumprimento deste ato normativo.

Art. 4º As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 12 de maio de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

---

## Ato

---

### PORTARIA Nº. 504/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**DESIGNAR**, o servidor **Alessandro Fortes dos Santos**, Coordenador - DNS 04, para exercer suas atribuições, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 13 de maio de 2026.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### GABINETE DA PREFEITA

##### ATO Nº 532/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**NOMEAR Alessandra Barbavieira de Lima**, no cargo em Comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas - DNS 04, na Secretaria Municipal de Defesa Social, com efeito, a partir de 13 de maio de 2026.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

##### ATO Nº. 531/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**NOMEAR Maria Julia Tormes Costa**, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 07 na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 13 de maio de 2026.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### GABINETE DA PREFEITA

##### ATO Nº 530/2026

**FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**NOMEAR Alessandro Fortes dos Santos**, no cargo em Comissão de Coordenador - DNS 04, no Gabinete do Vice-Prefeito, com efeito, a partir de 13 de maio de 2026.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

##### ATO Nº. 529/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**Tornar sem efeito o Ato nº 454/2026 que nomeou ANA PAULA PERERIA ALVES**, no cargo em comissão de Coordenador de Regulação - DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### GABINETE DA PREFEITA

##### ATO Nº 528/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**EXONERAR Sonia Maria Pedrosa Arimoto**, no cargo em comissão de Coordenador de Atenção Ambulatorial - DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 13 de maio de 2026.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

##### ATO Nº. 526/2026

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR**, a pedido, com efeitos financeiros a partir 13 de maio de 2026, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

NOME	CARGO
LYZELE COSTA FERNANDES	SECRETÁRIO ESCOLAR – DNS 06
FABIO ALEX DA CRUZ	SECRETÁRIO ESCOLAR – DNS 06

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO N° 525/2026**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAÇÃO Gonçalo Ceriaco da Costa Filho**, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Defesa Social, com efeito, a partir de 13 de maio de 2026.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
Prefeita Municipal

**ATO N° 524/2026**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Tornar sem efeito o Ato n° 474/2026 que nomeou Leudiney Leite da Silva**, no cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas – DNS 04, na Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO N° 523/2026**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR Alessandro Fortes dos Santos**, no cargo em Comissão de Gerente de Cerimonial – DNS 06, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, com efeito, a partir de 13 de maio de 2026.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
Prefeita Municipal

**ATO N° 522/2026**

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso

das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR** com efeitos financeiros a partir 12 de maio de 2026, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Serviços Público e Mobilidade Urbana:

NOME	CARGO
VAUDEVINO RAMOS DA SILVA	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURA – DNS 04
MARCELO RODRIGUES DALMAS	COORDENADOR DE MOBILIDADE URBANA – DNS 04
BIANKA GONÇALVES REIS	GERENTE DE LIMPEZA DE PROPRIOS – DNS 06
GABRIELI DE OLIVERIA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO – DNS 07

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO N° 521/2026**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Eliane Severina da Silva**, no cargo em comissão de Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 01 de maio de 2026.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO N° 520/2026**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Isabelly Cristina Semler**, no cargo em comissão de Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 01 de maio de 2026.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
Prefeita Municipal

## Portaria de Pessoal

### PORTARIA N° 484/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo n° 50228/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Ceder a **Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso**, por **01 (um) ano**, a partir de **01/04/2026 a 01/04/2027**, o servidor **ALDO EDUARDO DE ALMEIDA PORTELA**, Matrícula **87228**, exercendo o cargo de Agente de Saúde Municipal, nos termos do **artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91**.

**Art. 2°** O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cedente (**Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT**), mediante reembolso pela cessionária (**Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**), nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal e **Termo de Cessão de Servidor n° 02/2024/SGP/SAD**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 07 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

**Prefeita Municipal**

## Errata

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### GABINETE DA PREFEITA

##### ERRATA

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

##### RESOLVE:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande - MT, **ATO Nº 518/2026** que nomeou a servidora **ALEXANDRA LOURENÇO DA SILVA**, no cargo em comissão de Coordenador de Atenção Básica - DNS 04, na Secretária Municipal de Assistência Social, que seja corrigido o nome da servidora:

##### Onde se lê:

"Alexandra Lourenço da Silva"

##### Leia-se:

Alexsandra Lourenço da Silva

##### Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

**Prefeita Municipal**

## Secretarias

## Procuradoria Geral do Município

## Superintendência de Contratos e Convênios

## Extrato de Contrato

### EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 063/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa MORAES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (JUNIOR E MORAES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 52.421.700/0001-53. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade n. 07/2026, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 06/ 2026 da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 44459/2026. OBJETO: Contratação de show musical ao vivo em formato banda completa, incluindo músicos, equipe técnica e produção. VALOR: O valor global da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos decorrentes da presente contratação será de 60 (sessenta) dias, observando a natureza pontual do objeto e a necessidade de contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução das apresentações artísticas. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer que designa neste ato na qualidade de fiscal a servidora YASMIN YONARA BARBOSA NUNES DE SIQUEIRA, inscrita na matrícula 176233, e como fiscal Suplente o servidor UELITON DOS SANTOS JACYNTHO, inscrito na matrícula 144399.

DATA DE ASSINATURA: 12.05.2026

**MARIA FERNANDA FIGUEIREDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**

**ESPORTE E LAZER**

**CONTRATANTE**

**MORAES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (JUNIOR E MORAES)**

**CONTRATADA**

### EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 057/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa HERMANN PRODUÇÃO CULTURAL LTDA (RICCO & LÉO E BANDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 47.967.202/0001-70. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade n. 07/2026, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 06/ 2026 da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 44459/2026. OBJETO: Apresentação musical ao vivo, com execução de repertório compatível com eventos institucionais e público regional, incluindo banda completa, equipe técnica e efeitos cênicos. VALOR: O valor global da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos decorrentes da presente contratação será de 60 (sessenta) dias, observando a natureza pontual do objeto e a necessidade de contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução das apresentações artísticas. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer que designa neste ato na qualidade de fiscal a servidora YASMIN YONARA BARBOSA NUNES DE SIQUEIRA, inscrita na matrícula 176233, e como fiscal Suplente o servidor UELITON DOS SANTOS JACYNTHO, inscrito na matrícula 144399.

DATA DE ASSINATURA: 12.05.2026

**MARIA FERNANDA FIGUEIREDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**

**ESPORTE E LAZER**

**CONTRATANTE**

**HERMANN PRODUÇÃO CULTURAL LTDA (RICCO & LÉO E BANDA)**

**CONTRATADA**

### EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 062/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa SOBRANDO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (JOÃO FELIPE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.762.635/0001-52. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade n. 07/2026, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 06/ 2026 da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 44459/2026. OBJETO: Contratação de show musical ao vivo, com banda e equipe técnica, voltado ao público da EXPOVG. VALOR: O valor global da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos decorrentes da presente contratação será de 60 (sessenta) dias, observando a natureza pontual do objeto e a necessidade de contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução das apresentações artísticas. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer que designa neste ato na qualidade de fiscal a servidora YASMIN YONARA BARBOSA NUNES DE SIQUEIRA, inscrita na matrícula 176233, e como fiscal Suplente o servidor UELITON DOS SANTOS JACYNTHO, inscrito na matrícula 144399.

DATA DE ASSINATURA: 12.05.2026

**MARIA FERNANDA FIGUEIREDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**

**ESPORTE E LAZER**

**CONTRATANTE**

**SOBRANDO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (JOÃO FELIPE)**

**CONTRATADA**

### EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 061/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa: BRUNO E VINICIUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:27.364.582/0001-41. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade n. 07/2026, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 06/ 2026 da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 44459/2026. OBJETO: Contratação de show artístico com execução musical ao vivo, voltado ao público jovem, com forte apelo de entretenimento. integrante da programação oficial da ExpoVG 2026. VALOR: O

valor global da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos decorrentes da presente contratação será de 60 (sessenta) dias, observando a natureza pontual do objeto e a necessidade de contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução das apresentações artísticas. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer que designa neste ato na qualidade de fiscal a servidora YASMIN YONARA BARBOSA NUNES DE SIQUEIRA, inscrita na matrícula 176233, e como fiscal Suplente o servidor UELITON DOS SANTOS JACYNTHO, inscrito na matrícula 144399.

DATA DE ASSINATURA: 12.05.2026

**MARIA FERNANDA FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**ESPORTE E LAZER**  
**CONTRATANTE**  
**BRUNO E VINICIUS**  
**CONTRATADA**

#### EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 060/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, empresa SAMANIEGO ENTRETENIMENTO LTDA (BOY MUNHOZ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 18.492.993/0001-21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade n. 07/2026, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 06/ 2026 da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 44459/2026. OBJETO: Contratação de show artístico com execução musical ao vivo, voltado ao público jovem, com forte apelo de entretenimento. integrante da programação oficial da ExpoVG 2026. VALOR: O valor global da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos decorrentes da presente contratação será de 60 (sessenta) dias, observando a natureza pontual do objeto e a necessidade de contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução das apresentações artísticas. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer que designa neste ato na qualidade de fiscal a servidora YASMIN YONARA BARBOSA NUNES DE SIQUEIRA, inscrita na matrícula 176233, e como fiscal Suplente o servidor UELITON DOS SANTOS JACYNTHO, inscrito na matrícula 144399.

DATA DE ASSINATURA: 07.05.2026

**MARIA FERNANDA FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**ESPORTE E LAZER**  
**CONTRATANTE**  
**SAMANIEGO ENTRETENIMENTO LTDA (BOY MUNHOZ)**  
**CONTRATADA**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

### Portaria

#### PORTARIA N° 503/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
MARISTELA DE MAGALHÃES	34540	PROFESSOR	342058/2015	90 (noventa)	2009/2014	23/04/2026 a 21/07/2026
MARILZA JOSE DA SILVA	34183	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	809175/2022	30 (trinta)	2017/2022	18/05/2026 a 16/06/2026

MIRNA AQUINO DA CUNHA LINHARES	132388	PROFESSOR	1043039/2025	90 (noventa)	2018/2023	14/05/2026 a 11/08/2026
ORLANDO AGUIAR DA SILVA	37939	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social	1068213/2025	60 (sessenta)	2019/2024	01/05/2026 a 29/07/2026
SEBASTIAO FERREIRA LIMA	84173	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	997358/2024	60 (sessenta)	2017/2022	01/05/2026 a 29/07/2026

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de maio de 2026.

**Marcos Rodrigues da Silva**  
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### PORTARIA N° 502/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
ADEMIR SILVA FERREIRA	470	PROFESSOR	1007520/2024	60 (sessenta)	2019/2024	05/05/2026 a 03/07/2026
ADEVANILCE PINHEIRO DA SILVA	532	Técnico de Suporte Administrativo Educacional	949571/2024	90 (noventa)	2018/2023	18/05/2026 a 15/08/2026
BENILDES SANTANA OLIVEIRA	6091	Técnico de Suporte Administrativo Educacional	10906/2026	90 (noventa)	2019/2024	17/04/2026 a 15/07/2026
CARMEM CINIRA SILVA OLIVEIRA	7031	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	1091431/2025	30 (trinta)	2019/2024	04/05/2026 a 02/06/2026
GIANA PAULA DA SILVA CAMPOS	17597	PROFESSOR	997267/2024	60 (sessenta)	2019/2024	01/05/2026 a 29/07/2026
EDILSON LUIZ CRAUS	11806	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social	1007642/2024	60 (sessenta)	2018/2023	01/05/2026 a 29/07/2026
ENY MARIA ALVES	14757	Técnico de Suporte Administrativo Educacional	186922/2022	90 (noventa)	2017/2022	04/05/2026 a 01/08/2026
ERICA CHARLOTA PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT	82024	PROFESSOR	481932/2017	90 (noventa)	2012/2017	14/04/2026 a 12/07/2026
HILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	19278	PROFESSOR	19278	90 (noventa)	2021/2026	20/05/2026 a 17/08/2026
JORGE LUIZ DA SILVA	23333	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	479382/2017	60 (sessenta)	2012/2017	02/05/2026 a 30/07/2026

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de maio de 2026.

**Marcos Rodrigues da Silva**  
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### PORTARIA N° 497/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Artigo n.º 01 da portaria 388/2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação a servidora VEREDIANA SOARES DAVINO, matrícula 46679, lotada na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 9 - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TSAE, referente ao quinquênio 2002/2007 de Licença Prêmio a vigorar em 01/04/2026 à 29/06/2026, interrupção a partir de 04 de maio de 2026, devido a Solicitação do Servidor.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de maio de 2026.

**Marcos Rodrigues da Silva**  
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**PORTARIA Nº 495/2026**

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.º 01 da portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 16966/2026,

RESOLVE:

Conceder a servidora LETICIA ROSA DE ANDRADE, matrícula nº 141177, exercendo o cargo de MEDICO, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 03/06/2026 a 02/06/2028.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de maio de 2026.

**Marcos Rodrigues da Silva**  
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**Edital**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 002/2026

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita do Município de Várzea Grande – MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, resolve tornar público a homologação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, realizado por intermédio do Edital nº. 002/2026, para vagas de Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto às diversas Secretarias Municipais de Várzea Grande - MT, convalidando como oficial o Resultado Final e classificação divulgado no endereço eletrônico do Instituto Nacional de Seleções e Concursos - SELECON - <https://selecon.org.br> e conforme **Anexo I** deste Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Várzea Grande, 12 de maio de 2026.

**JAQUELINE FAVETTI**

Secretária Municipal de Administração

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA VAGAS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT****ANEXO I**

201 - AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS EXTERNO - AGENTE GARI - VÁRZEA GRANDE					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007449	SUZANA MUNIZ DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840006273	TAÏSSON MORAES DE CARVALHO	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840000863	MARCEL RENAN SANTOS DE OLIVERIA	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840005482	JAILSON MENDES MOREIRA	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840006031	GLACIA REGINA DE MOURA DA CRUZ	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado
840002176	SILAS MARTINS	Ampla Concorrência	6º	-	Classificado
840000239	CAROLINA TEREZA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	7º	-	Classificado
204 - AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS INTERNO - PEDREIRO - VÁRZEA GRANDE					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840004131	JOSENIL GONCALO DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
205 - AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS INTERNO - ELETRICISTA - VÁRZEA GRANDE					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007079	WILLY SOUZA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840004823	CLARINDO BRAZ DE FIGUEIREDO	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840001733	EDCARLOS MENDES RODRIGUES	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado

840007641	ISAAC NEWTON BORGHETTI PINTO DE ARRUDA	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
206 - AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS INTERNO - ENCANADOR - VÁRZEA GRANDE					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840003034	JOVELINO RODRIGUES DE JESUS	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
301 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - AGENTE ADMINISTRATIVO - VÁRZEA GRANDE					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840002492	DANIELA CRISTINE BOM DESPACHO DE MORAIS	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840005700	MARIANA SILVA BISPO GREGORIO	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840002837	ROSEANGELA ROSA KIHARA	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840007722	LUCIDIO ROQUE DA COSTA	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840006924	LEANDRO ELIAS PACHECO DA SILVA	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado
840005650	RAFAELA RAEILY DA COSTA	Ampla Concorrência	6º	-	Classificado
840007068	DINALTE EUGENIO DA SILVA JUNIOR	Ampla Concorrência	7º	-	Classificado
840001557	PAULO VICTOR DE MORAES SOUSA	Ampla Concorrência	8º	-	Classificado
840003148	RHAIANNY VITORIA NASCIMENTO E SILVA	Ampla Concorrência	9º	-	Classificado
840004690	LUCAS DANIEL DA SILVA CAMPOS	Ampla Concorrência	10º	-	Classificado
840002075	ANA FLAVIA AGUIAR SILVEIRA	Ampla Concorrência	11º	-	Classificado
840003688	LUIS GUILHERME ROMA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	12º	-	Classificado
840001129	GILMA LAMEIRA DE ARAUJO	Ampla Concorrência	13º	-	Classificado
840006538	YASMIN PINHEIRO VIEIRA	Ampla Concorrência	14º	-	Classificado
840007340	ELIZABETE DA SILVA COSTA	Ampla Concorrência	15º	-	Classificado
840006687	FABIO DA MATA BELEM	Ampla Concorrência	16º	-	Classificado
840003371	RITA CASSIA AMORIM DA COSTA	Ampla Concorrência	17º	-	Classificado
840001608	SIMONY RIBEIRO BENTO GABA	Ampla Concorrência	18º	-	Classificado
840007000	ALINE OLIVEIRA BARBOSA	Ampla Concorrência	19º	-	Classificado
840007437	SHAIANE AMANDA PEREIRA BASTOS	Ampla Concorrência	20º	-	Classificado
840003976	ERLON REIS RACIN JUNIOR	Ampla Concorrência	21º	-	Classificado
840005236	JESSICA FERNANDA SOUSA BARROS	Ampla Concorrência	22º	-	Classificado
840007280	GEZON RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência	23º	-	Classificado
840002721	IZAACK SAMIR SILVA FERREIRA LIMA	Ampla Concorrência	24º	-	Classificado
840003105	MARIA JULIA RIBEIRO BENITES	Ampla Concorrência	25º	-	Classificado
840003921	ALAN JUNIOR MARTINEZ LIMA	Ampla Concorrência	26º	-	Classificado
840005773	NADJA ALVES TEIXEIRA	Ampla Concorrência	27º	-	Classificado
840006415	LOURDES BUENO DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	28º	-	Classificado
840001162	KEROLAINNY VITORIA OLIVEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	29º	-	Classificado
840001781	VINICIUS DA SILVA PULQUERIO	Ampla Concorrência	30º	-	Classificado
840006948	SANDRO RENATO DOMINGUES	Ampla Concorrência	31º	-	Classificado
840006151	JOVANE LUCAS XAVIER RODRIGUES	Ampla Concorrência	32º	-	Classificado
840003744	LUCAS RODRIGUES MARCELO	Ampla Concorrência	33º	-	Classificado
840007645	RENATA FONTOURA SILVA	Ampla Concorrência	34º	-	Classificado
840007517	ALESSANDRA MORAES ZULLI	Ampla Concorrência	35º	-	Classificado
840000445	RONALDO OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	36º	-	Classificado
840004809	NYVEAH GABRIELLY DE LIMA PONCE BOTELHO	Ampla Concorrência	37º	-	Classificado
840006726	ANDRÉ EDUARDO ROSA NASCIMENTO	Ampla Concorrência	38º	-	Classificado
840006633	GUILHERME SOUZA DE CARVALHO	Ampla Concorrência	39º	-	Classificado
840003830	ALEX SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	40º	-	Classificado
840005159	LUCIANA LUCIANO BUENO PEREIRA	Ampla Concorrência	41º	-	Classificado
840006549	SAMARIDA NATALY DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	42º	-	Classificado
840004568	PATRICIA MARIA FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	43º	-	Classificado
840005553	ALEXSANDER PAES DE BARROS	Ampla Concorrência	44º	-	Classificado
840005357	ADRIANO SANTOS DA CRUZ	Ampla Concorrência	45º	-	Classificado
840002974	JULIA BERTO GALVAO DE ASSIS	Ampla Concorrência	46º	-	Classificado
840007631	IRISLEIDE MARIA DE SOUSA	Ampla Concorrência	47º	-	Classificado
840001026	AMANDA VITORIA NASCIMENTO	Ampla Concorrência	48º	-	Classificado
840004843	LUCAS EDUARDO GRIGGI DA CONCEIÇÃO	Ampla Concorrência	49º	-	Classificado
840003859	ELCI DA SILVA STRASBURGER	Ampla Concorrência	50º	-	Classificado
840004464	PEDRO APARECIDO DA COSTA	Ampla Concorrência	51º	-	Classificado

840007463	GILSON DE OLIVEIRA BARROS	Ampla Concorrência	52°	-	Classificado
840003170	ADRIANA SILVA MACIEL DOS SANTOS	Ampla Concorrência	53°	-	Classificado
840001444	SAMELA DA SILVA MARQUES	Ampla Concorrência	54°	-	Classificado
840005790	YORI KENSOU PEREIRA DE JESUS	Ampla Concorrência	55°	-	Classificado
840000311	FLAVIA FERNANDA DE LIMA E SILVA	Ampla Concorrência	56°	-	Classificado
840005242	MARIA LAURA VITAL DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	57°	-	Classificado
840006111	ANA PAULA ALVES CARVALHO COUTO	Ampla Concorrência	58°	-	Classificado
840004567	ELEANDRA SANTANA DA SILVA	Ampla Concorrência	59°	-	Classificado
840005166	ADNAIR NERES DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	60°	-	Classificado
840007039	DEVYERSON ADRIAN FIRMINO LOPES	Ampla Concorrência	61°	-	Classificado
840001293	RYAN FELIPE DA CONCEICAO MUNIZ	Ampla Concorrência	62°	-	Classificado
840002041	KAMILY GABRIELY SOARES DE JESUS	Ampla Concorrência	63°	-	Classificado
840004747	SINARA DE FREITAS CHAVES CUNEGUNDES	Ampla Concorrência	64°	-	Classificado
840007015	LAURA ANTONIA MARQUES DE ARRUDA	Ampla Concorrência	65°	-	Classificado
840000531	KEZIA TATIANE PEREIRA	Ampla Concorrência	66°	-	Classificado
840002801	LETICIA REGINA MARIANO	Ampla Concorrência	67°	-	Classificado
840003516	GESSICA QUERUBINO ALVES DE CARVALHO PEREIRA	Ampla Concorrência	68°	-	Classificado
840001479	JENNIFER MICK LENE MONTE MAGALHÃES	Ampla Concorrência	69°	-	Classificado
840001233	WUELERSON ANTONIO PAVIANI	Ampla Concorrência	70°	-	Classificado
840001904	LETICIA MARIA CRISTINA DA COSTA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	71°	-	Classificado
840007428	LEANDRO JORGE MARTINS ZAMAR	Ampla Concorrência	72°	-	Classificado
840007762	NATALIA FERNANDA SIQUEIRA DE ARRUDA	Ampla Concorrência	73°	-	Classificado
840004616	BRUNO EDUARDO SOUZA	Ampla Concorrência	74°	-	Classificado
840005767	ANA LICI BATISTA RONDON DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	75°	-	Classificado
840002051	ANDRESSA VITORIA DA SILVA QUEIROZ	Ampla Concorrência	76°	-	Classificado
840001407	LIVIA FERNANDA ALVES DO CARMO	Ampla Concorrência	77°	-	Classificado
840003981	LUIS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS	Ampla Concorrência	78°	-	Classificado
840001191	CRISTIANE NOBRE DA SILVA XAVIER	Ampla Concorrência	79°	-	Classificado
840007529	CINTHIA MARIA SANGLARD	Ampla Concorrência	80°	-	Classificado
840006475	IVANILDA JESUS DA SILVA	Ampla Concorrência	81°	-	Classificado
840005461	LAYS GRACIELLY SOUZA DE AMORIM	Ampla Concorrência	82°	-	Classificado
840005891	VALDISON WERIK DIAS DA SILVA	Ampla Concorrência	83°	-	Classificado
840007413	RONY BISPO DE SOUZA	Ampla Concorrência	84°	-	Classificado
840007257	JOAO MARCOS DE JESUS	Ampla Concorrência	85°	-	Classificado
840003777	RAFAEL PORTUGAL NOGUEIRA LAEBER FLEITAS	Ampla Concorrência	86°	-	Classificado
840006359	EVA JULIA COSTA SILVA DE LACERDA	Ampla Concorrência	87°	-	Classificado
840006776	GUSTHAVO FABIANO DE ASSUNCAO	Ampla Concorrência	88°	-	Classificado
840006631	NATALY CHRIST MACIEL	Ampla Concorrência	89°	-	Classificado
840005536	JOAO VITOR PESSOA ANDREOTTI	Ampla Concorrência	90°	-	Classificado
840007370	LEONARDO MORAES DE FARIA	Ampla Concorrência	91°	-	Classificado
840003839	MARIESE SACAL DA SILVA LEITE	Ampla Concorrência	92°	-	Classificado
840007608	MARIA EVA DE SIQUEIRA MONTEIRO	Ampla Concorrência	93°	-	Classificado
840004617	MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	94°	-	Classificado
840001510	DEANE PEREIRA DA COSTA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	95°	-	Classificado
840007074	ILKA NATALIA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	96°	-	Classificado
840006161	FELIPPE ASSIS VENTURA CORREA	Ampla Concorrência	97°	-	Classificado
840002675	ADRIELLY LUCIANA DE ARRUDA MENDES	Ampla Concorrência	98°	-	Classificado
840004124	GRAZIELLE CRISTINA SILVA DE JESUS	Ampla Concorrência	99°	-	Classificado
840004968	WILLIAM ANTONIO DO ROSARIO DE PINHO	Ampla Concorrência	100°	-	Classificado
840007369	CLEYTON LUCIANO BRUNO DA SILVA JUNIOR	Ampla Concorrência	101°	-	Classificado
840003620	JEANE PACO BARRETO	Ampla Concorrência	102°	-	Classificado
840004209	VERONICA APARECIDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	103°	-	Classificado
840005867	MICAELE CRISTINY COSTA BATISTA	Ampla Concorrência	104°	-	Classificado
840005122	SUZANY ATILIO DA SILVA	Ampla Concorrência	105°	-	Classificado

840007423	JULIANA MORAES DO ESPIRITO SANTO	Ampla Concorrência	106°	-	Classificado
840000163	LAUANY VITORIA BRAZ SOUZA	Ampla Concorrência	107°	-	Classificado
840006883	ANIELY SANTANA DA CRUZ	Ampla Concorrência	108°	-	Classificado
840001378	ARTHUR INFANTINO RIBEIRO	Ampla Concorrência	109°	-	Classificado
<b>302 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MOTORISTA - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007318	MATEUS FIGUEIREDO NUNES MACHADO	Ampla Concorrência	1°	-	Classificado
840003595	CASSIANO MASAO CHERRI SATO	Ampla Concorrência	2°	-	Classificado
840004741	CELIO ROBERTO TAVARES	Ampla Concorrência	3°	-	Classificado
840004037	TOMAZ ALEXANDRINO DE SOUZA	Ampla Concorrência	4°	-	Classificado
840007445	MARCELO FABRICIO CORREA	Ampla Concorrência	5°	-	Classificado
840006389	NADIA MACEDO DE MORAES	Ampla Concorrência	6°	-	Classificado
840005272	WILKER CARMO ASSUNCAO	Ampla Concorrência	7°	-	Classificado
840005938	JEFFERSON JULIAN QUEIROZ	Ampla Concorrência	8°	-	Classificado
840005543	CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	9°	-	Classificado
840006068	LUCAS FERNADES DA COSTA	Ampla Concorrência	10°	-	Classificado
840001683	JOSEANE DE OLIVEIRA SANTOS PITTERI	Ampla Concorrência	11°	-	Classificado
840006949	DEMILZO RODRIGUES DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	12°	-	Classificado
840002296	AMAURI FRANCISCO SAMPAIO	Ampla Concorrência	13°	-	Classificado
840002558	NEUZA BENEDITA DA GUIA	Ampla Concorrência	14°	-	Classificado
840005660	KAENIO MARQUES CAVALCANTE	Ampla Concorrência	15°	-	Classificado
840001862	JOILSON ALVES DE JESUS	Ampla Concorrência	16°	-	Classificado
840006742	JOSE ELIAS CARDOSO	Ampla Concorrência	17°	-	Classificado
840006150	JOSE DE MORAIS	Ampla Concorrência	18°	-	Classificado
840003836	CRISTIANO DO CARMO MOURA	Ampla Concorrência	19°	-	Classificado
840005858	ANDRE LUIZ DE ARRUDA	Ampla Concorrência	20°	-	Classificado
840005727	WILSON JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	21°	-	Classificado
840004835	PEDRO LUCAS LIRA AMORIM	Ampla Concorrência	22°	-	Classificado
840006692	PAULO HENRIQUE FREIRE	Ampla Concorrência	23°	-	Classificado
840006570	EVALDO BATISTA DA SILVA	Ampla Concorrência	24°	-	Classificado
840006124	RODOLFO AZEVEDO DUARTE	Ampla Concorrência	25°	-	Classificado
840000067	ADEILSON ARCANJO DA SILVA	Ampla Concorrência	26°	-	Classificado
840007508	ALDECLAN DE OLIVEIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência	27°	-	Classificado
840006957	WILLIAN LOPES DA SILVA	Ampla Concorrência	28°	-	Classificado
840003640	BRUNO HENRIQUE QUEIROZ	Ampla Concorrência	29°	-	Classificado
840006478	HENRIQUE SANTANA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	30°	-	Classificado
<b>303 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840006406	TEREZA MARIA DA SILVA CURADO	Ampla Concorrência	1°	-	Classificado
840000788	ADELINA PEREIRA MORAES	Ampla Concorrência	2°	-	Classificado
840003135	ALEXSANDRA NASCIMENTO DA LUZ	Ampla Concorrência	3°	-	Classificado
840001682	KARINE ARAUJO COSTA	Ampla Concorrência	4°	-	Classificado
840007180	ANA SANTANA DOS SANTOS SALDANHA	Ampla Concorrência	5°	-	Classificado
840007414	ADRIANA PETRONILIA DA SILVA	Ampla Concorrência	6°	-	Classificado
840006404	VALDIRENE SEBASTIANA LEMES	Ampla Concorrência	7°	-	Classificado
840004632	SANDRA GORDADO SILVA	Ampla Concorrência	8°	-	Classificado
840003388	MAIRA DENIZE DA SILVA LINO	Ampla Concorrência	9°	-	Classificado
840000773	DILCILANE SILVA MACIEL	Ampla Concorrência	10°	-	Classificado
<b>304 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840005912	ANA LUCIA KLEIN	Ampla Concorrência	1°	-	Classificado
840007198	RENATO MORESCHI JUNIOR	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	2°	1°	Classificado
840006594	REGIS VIDIGAL BEZERRA DA SILVA	Ampla Concorrência	3°	-	Classificado
840004707	BRUNO VENICIUS ALVES LEITE	Ampla Concorrência	4°	-	Classificado
840002238	ALAN DA SILVA	Ampla Concorrência	5°	-	Classificado
840007538	WILLIAN MATHEUS LOPES DE ASSIS	Ampla Concorrência	6°	-	Classificado
840007663	YAMBER STUART DE ARRUDA E SILVA	Ampla Concorrência	7°	-	Classificado
840006306	MANOEL ROSA DE CAMPOS	Ampla Concorrência	8°	-	Classificado

840006175	PAULO AUGUSTO ARRUDA FERREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	9º	-	Classificado
840005439	ATOS PEREIRA DE MORAES	Ampla Concorrência	10º	-	Classificado
840006057	JOEDSON VINICIUS DE CAMPOS	Ampla Concorrência	11º	-	Classificado
840004054	ADAVILSON FRANCISCO LEMES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	12º	-	Classificado
840003545	JOSUEL MORAES DA SILVA	Ampla Concorrência	13º	-	Classificado
840005580	RONAIR ALVES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	14º	-	Classificado
840007056	MAGNO SANTOS GOMES	Ampla Concorrência	15º	-	Classificado
840005809	GUSTAVO ROCHA DE PAULA	Ampla Concorrência	16º	-	Classificado
840003795	EDSON HENRIQUE REVELES HORSTMANN	Ampla Concorrência	17º	-	Classificado
840004667	RAFAEL DE ARRUDA PINTO	Ampla Concorrência	18º	-	Classificado
840003737	ANDRESSA NAYARA DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	19º	-	Classificado
840007382	GABRIEL SANTANA BATISTA DA COSTA	Ampla Concorrência	20º	-	Classificado
840004248	MAGNO SILVIO COSTA DA SILVA	Ampla Concorrência	21º	-	Classificado
840002810	EDIO BATISTA DOS REIS	Ampla Concorrência	22º	-	Classificado
840001811	PEDRO OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	23º	-	Classificado
840000012	EDSON JOAO DA CUNHA	Ampla Concorrência	24º	-	Classificado
840003785	JONILSON ANTUNES DO ESPIRITO SANTO	Ampla Concorrência	25º	-	Classificado
<b>305 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - TÉCNICO EM PADARIA - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007406	MARILSON GONCALVES RODRIGUES DE AMORIM	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
<b>306 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840002301	GABRIELA OLIVEIRA MILANI	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
<b>307 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - TÉCNICO EM AGROPECUARIA - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840006682	JESSYKA LAURA GALDINO COSTA	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840000182	JOAO GABRIEL FERNANDES CABRAL	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
<b>308 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FOTÓGRAFO - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840005635	FRANCISCO MIGUEL ROSADO DE SOUSA DA SILVA ALVES	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840007020	DONIZETE BARBA DA SILVA	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
<b>309 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - TOPÓGRAFO - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840002776	VIVIANNY CHRISTINNY DE MORAES	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840005315	ALEX DA SILVA AGRA	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
<b>310 - CUIDADOR - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840001280	MARA MARCIA ANTONIA PINTO PACHECO	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840005444	LUZIGLEY ANICE DA SILVA	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840006188	NOERLI APARECIDA DE MORAIS	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840005398	IVONE TEREZINHA RIBEIRO RODRIGUES	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840007094	MARIANE CAMARGO CURVO E SILVA	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado
840001822	ANA VITORIA OLIVEIRA DE MORAIS	Ampla Concorrência	6º	-	Classificado
840002485	SHIRLEY APARECIDA PEDROSA	Ampla Concorrência	7º	-	Classificado
840007553	HEMERSON LEONCIO DE ARRUDA	Ampla Concorrência	8º	-	Classificado
840002658	ILDA MIRANDA DE QUEIROZ	Ampla Concorrência	9º	-	Classificado
840007227	JUDINEIA MODESTO DA SILVA ARRUDA	Ampla Concorrência	10º	-	Classificado
840006840	MICKAELLY DE BRITO MONTEIRO RAMOS	Ampla Concorrência	11º	-	Classificado
840006980	REGINALDO DO NASCIMENTO PEREIRA	Ampla Concorrência	12º	-	Classificado
840002482	GLAUCIA JESUS DE ARRUDA	Ampla Concorrência	13º	-	Classificado

840005397	ZILMARA FATIMA COSTA ASSUNCAO	Ampla Concorrência	14º	-	Classificado
840007307	SUELY FERNANDES DOURADO	Ampla Concorrência	15º	-	Classificado
840006583	DIOGO FLAUSINO COLATTO	Ampla Concorrência	16º	-	Classificado
840004374	GABRIELI DE OLIVEIRA SANTOS	Ampla Concorrência	17º	-	Classificado
840004394	AUGUSTA QUINTINA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	18º	-	Classificado
840005410	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	19º	-	Classificado
840003321	CLAUDINEIDE LUIZ FERREIRA	Ampla Concorrência	20º	-	Classificado
840006668	EUCILENE DE BRITO	Ampla Concorrência	21º	-	Classificado
840001851	PRISCILA MENDES DE SOUZA	Ampla Concorrência	22º	-	Classificado
840004383	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	23º	-	Classificado
840002646	MARCIA BEATRIZ CARDOSO PEREIRA	Ampla Concorrência	24º	-	Classificado
840004317	ADEMIR BERTOLINO FILHO	Ampla Concorrência	25º	-	Classificado
840003681	JOSSIMAR LEMOS DA SILVA IBANEZ JUNIOR	Ampla Concorrência	26º	-	Classificado
840002671	MICHELLE APARECIDA SANTOS UNTAR	Ampla Concorrência	27º	-	Classificado
840001445	JANICI DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	28º	-	Classificado
840006695	ELIA LIMA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	29º	-	Classificado
840002407	ROCHELY BEZERRA DE MORAES	Ampla Concorrência	30º	-	Classificado
840005642	CIBELE MARIA LEMES	Ampla Concorrência	31º	-	Classificado
840007071	DEIZIANE SEBASTIANA DA PENHA	Ampla Concorrência	32º	-	Classificado
840007407	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO	Ampla Concorrência	33º	-	Classificado
840007462	HELLEN FERNANDES DE SOUZA	Ampla Concorrência	34º	-	Classificado
840002438	TALYA STEFANY RODRIGUES GOMES	Ampla Concorrência	35º	-	Classificado
840006349	HELENA LAURA DA COSTA ARRUDA SILVA	Ampla Concorrência	36º	-	Classificado
840003667	MARIA JOSE DIAS	Ampla Concorrência	37º	-	Classificado
840006901	JOCILEIA BENEDITA DA COSTA	Ampla Concorrência	38º	-	Classificado
840007070	LUZINETE BENEDITA DA PENHA	Ampla Concorrência	39º	-	Classificado
840006635	JUCELIA MARTINS OLIVEIRA	Ampla Concorrência	40º	-	Classificado
<b>311 - FACILITADOR - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840000379	BRUNO GUILHERME DA SILVA	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840003570	MARIA LEONICE COUTINHO DA SILVA E SILVA	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840005656	CARINE VITORIO VENEGA CONCEIÇÃO	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840001592	JOAO GABRIEL ALMEIDA SILVA	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840003471	FABIANE ALVES DE ARAÚJO	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado
840007200	ELENILDA ARAUJO RIBEIRO TEOTONHO	Ampla Concorrência	6º	-	Classificado
840007292	AULAMEIDES PEDROSA DA SILVA COSTA	Ampla Concorrência	7º	-	Classificado
840002935	FERNANDA DE ALMEIDA FERREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência	8º	-	Classificado
840003572	MIEKO KOBAYASHI AMARAL	Ampla Concorrência	9º	-	Classificado
840002541	SIDIVANE APARECIDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	10º	-	Classificado
840006393	ANDERSON DA SILVA PEREIRA	Ampla Concorrência	11º	-	Classificado
<b>312 - OPERADOR DE CADASTRO ÚNICO - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840001625	DANIELY DE MELO SANTOS	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840001977	CAMILA ROCHA DE SIQUEIRA	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840001988	ADELSON DE OLIVEIRA QUEIROZ	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840005576	ROSEANNE MARTINS DOS SANTOS FERAZ	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840004339	JESSICA MAYARA BARBOZA VIEIRA	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado
840005890	CAMILA PEREIRA REIS	Ampla Concorrência	6º	-	Classificado
840004888	MIGUEL FRANCO DA SILVA	Ampla Concorrência	7º	-	Classificado
840000372	NAIARA OLIVEIRA FRAGOSO	Ampla Concorrência	8º	-	Classificado
840007185	BRUNA TARIANE ALEXANDRINA SILVA	Ampla Concorrência	9º	-	Classificado
840004529	MARISETE MARIA DE CARVALHO MEDEIROS	Ampla Concorrência	10º	-	Classificado
840003290	WALKYRIA IRIS COSTI	Ampla Concorrência	11º	-	Classificado
840000094	ELIEUNICE DEBORA DA CRUZ	Ampla Concorrência	12º	-	Classificado
840002395	KARINE DOS SANTOS OLERIANO	Ampla Concorrência	13º	-	Classificado
840005878	ARTHUR FELIPE COSTA MONTEIRO	Ampla Concorrência	14º	-	Classificado
840006533	KENEEFFER JUEL GOIS	Ampla Concorrência	15º	-	Classificado

840000757	SAVIO MAQUELIN SILVA NASCIMENTO	Ampla Concorrência	16°	-	Classificado
840006884	RUTH MARIA PEREIRA LEITE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	17°	-	Classificado
840002961	CHRISTINE FARRAH MARTINS DE AQUINO MORAES	Ampla Concorrência	18°	-	Classificado
840007374	DAIANE LALESCA DE LIMA LEITE	Ampla Concorrência	19°	-	Classificado
840002415	NICHOLAS CESAR TAVEIRA BORGES	Ampla Concorrência	20°	-	Classificado
840005819	MIRIAN LUCIA DE CARVALHO	Ampla Concorrência	21°	-	Classificado
840005645	WANESSA DE SIQUEIRA BUENO	Ampla Concorrência	22°	-	Classificado
840007010	VANESSA APRINIO DIAS	Ampla Concorrência	23°	-	Classificado
840000168	LETICIA NEVES LIMA SILVA	Ampla Concorrência	24°	-	Classificado
840005920	LIDIANNY CHRISTINA BIELISQUE DE MORAES	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	25°	1°	Classificado
840007368	ANGEL FERNANDA BORBA DOS SANTOS CARMO	Ampla Concorrência	26°	-	Classificado
840007481	WANESSA MARTINS DA SILVA FORTES	Ampla Concorrência	27°	-	Classificado
840001992	TABITHA CHIORATTO COSTA DE FIGUEIREDO	Ampla Concorrência	28°	-	Classificado
840005862	ISABELA DA HORA SILVA	Ampla Concorrência	29°	-	Classificado
840002741	DEBORA VLVALENTE DA SILVA	Ampla Concorrência	30°	-	Classificado
840006645	ANDREZA SANTOS ARAUJO	Ampla Concorrência	31°	-	Classificado
840006681	SILVAYNNY KETILY DA SILVA ARRUDA	Ampla Concorrência	32°	-	Classificado
840002893	RAQUEL STEFANY RIBEIRO	Ampla Concorrência	33°	-	Classificado
840006950	MARIA ANTONIA DE ASSIS	Ampla Concorrência	34°	-	Classificado
840006336	KEILA CRISTINA HAUSCHILD	Ampla Concorrência	35°	-	Classificado
840001242	ELAINE CANDIDO CAMARGO SILVA	Ampla Concorrência	36°	-	Classificado
840007468	FERNANDA RIOS LIMA AMARAL	Ampla Concorrência	37°	-	Classificado
840007686	ERIKA PAULA FERREIRA DE MELLO	Ampla Concorrência	38°	-	Classificado
840007430	GILSON COELHO BARBOSA	Ampla Concorrência	39°	-	Classificado
840007667	LURDICEIA SILVA DE ALCANTARA	Ampla Concorrência	40°	-	Classificado
840004721	JOSUE DE JESUS MENDES MOURA	Ampla Concorrência	41°	-	Classificado
840006363	TAMIRES DE LIMA GABRIEL	Ampla Concorrência	42°	-	Classificado
840006843	KELVIM FLORENTINO DA SILVA	Ampla Concorrência	43°	-	Classificado
840005834	RAFAELA CRISTINA SILVA DUARTE	Ampla Concorrência	44°	-	Classificado
840006913	GUSTAVO CAMARGO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	45°	-	Classificado
840001639	SILVIA DA SILVA MARTINS OLIVEIRA	Ampla Concorrência	46°	-	Classificado
840003340	MARCIA HELENA SILVA	Ampla Concorrência	47°	-	Classificado
840000819	ROSANA FERREIRA LARA	Ampla Concorrência	48°	-	Classificado
840007119	PATRICIA RAMOS MUNDIM	Ampla Concorrência	49°	-	Classificado
840007277	ROSILENE GODOY MOREIRA DE CAMPOS	Ampla Concorrência	50°	-	Classificado
840004879	FRANCIELLE SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	51°	-	Classificado
840005028	LORRAINY GOMES BELMONTE	Ampla Concorrência	52°	-	Classificado
840007361	ANA FLAVIA DE ARRUDA	Ampla Concorrência	53°	-	Classificado
840000750	YASMIN VITORIA LEITE DO CARMO	Ampla Concorrência	54°	-	Classificado
840007547	BEATRIZ CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES	Ampla Concorrência	55°	-	Classificado
840007448	GABRIELLY SANTOS DE ARRUDA	Ampla Concorrência	56°	-	Classificado
840002886	ELISA COSTA E SILVA	Ampla Concorrência	57°	-	Classificado
840004086	KEMILLY VITORIA DE PAULA CAMPOS	Ampla Concorrência	58°	-	Classificado
840002430	NUBIA LOPES DOS ANJOS	Ampla Concorrência	59°	-	Classificado
840007258	KETHLYNN PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	60°	-	Classificado
840001074	THALYA FERREIRA DE ASSIS BOTELHO	Ampla Concorrência	61°	-	Classificado
840006399	DARLEY CESAR DA ROSA CONCEICAO	Ampla Concorrência	62°	-	Classificado
840001246	MARCOS LINS DA SILVA	Ampla Concorrência	63°	-	Classificado
840004249	GILZANE APARECIDA ARRUDA E SILVA	Ampla Concorrência	64°	-	Classificado
840006347	EDILAINÉ KELLY DOS SANTOS MIRANDA	Ampla Concorrência	65°	-	Classificado
840004999	LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS	Ampla Concorrência	66°	-	Classificado
840006461	LEANDRO SOUZA BOTELHO	Ampla Concorrência	67°	-	Classificado
840004819	CATARINA VIEIRA LEITE	Ampla Concorrência	68°	-	Classificado
840001417	CLAUDINEA SALVADORA FERNANDES DA SILVA	Ampla Concorrência	69°	-	Classificado
840007362	MARILEIDE LINA GOMES DE ASSIS	Ampla Concorrência	70°	-	Classificado
840004795	JAKELINE ONEY DE MAGALHAES	Ampla Concorrência	71°	-	Classificado
840007103	MICHELE DE OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	72°	-	Classificado
840004844	PRISCILA MARQUES LEITE	Ampla Concorrência	73°	-	Classificado
840003009	ANA CAROLINA FERREIRA DE CAMARGO	Ampla Concorrência	74°	-	Classificado

840000245	THALYA MORAES FERREIRA DA COSTA	Ampla Concorrência	75°	-	Classificado
840006703	KARINE DIAS DA SILVA	Ampla Concorrência	76°	-	Classificado
840006759	DAYANNI MAYNARA	Ampla Concorrência	77°	-	Classificado
840006758	KATERINE MASAY FERNANDES	Ampla Concorrência	78°	-	Classificado
840006707	MARCOS VINICIUS TEIXEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	79°	-	Classificado
840002590	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FERNANDES CAMBUI	Ampla Concorrência	80°	-	Classificado
840001287	ANNY GHABRIELLY MUNIZ DE SOUZA	Ampla Concorrência	81°	-	Classificado
840005235	MICAEILLY VITORIA BIELISQUE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	82°	-	Classificado
840001816	ANA CELESTINA DE CAMPOS	Ampla Concorrência	83°	-	Classificado
840006795	GEORGE WILLIAM OLIVEIRA DE MACEDO	Ampla Concorrência	84°	-	Classificado
840002756	ELAIR GONCALINA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	85°	-	Classificado
840004806	LUZIA APARECIDA DE FREITAS	Ampla Concorrência	86°	-	Classificado
840001528	SONIA REGINA CASTILHO SOARES DA COSTA	Ampla Concorrência	87°	-	Classificado
840006990	ALESSANDRA MARQUES DA SILVA BATALHA	Ampla Concorrência	88°	-	Classificado
840004724	KELLY SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	89°	-	Classificado
840007458	TATIANE FERRAZ DA SILVA	Ampla Concorrência	90°	-	Classificado
840001028	JANAINA DE SOUZA	Ampla Concorrência	91°	-	Classificado
840004728	EULIANE CASTRO LOPES DOMINGUES	Ampla Concorrência	92°	-	Classificado
840007201	EMANUELA ROCHA ARAUJO	Ampla Concorrência	93°	-	Classificado
840004457	TAISA MAIARA ANDRADE FONSECA	Ampla Concorrência	94°	-	Classificado
840006903	LUCAS VINICIUS MARTINS DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	95°	-	Classificado
840001565	KAROLINNY OLIVEIRA MACEDO	Ampla Concorrência	96°	-	Classificado
840007592	GEOVANA LUZIA DA SILVA MANGELA	Ampla Concorrência	97°	-	Classificado
840004064	JENNIFER INES AMARAL COSTA SANTOS	Ampla Concorrência	98°	-	Classificado
840003622	LAURA KAUANY DEMARQUI SOUZA	Ampla Concorrência	99°	-	Classificado
840004376	LUIZ FERNANDO DA SILVA	Ampla Concorrência	100°	-	Classificado
840001463	ROSINEIDE MARIA FERREIRA	Ampla Concorrência	101°	-	Classificado
840007675	EVA DELGADO DA SILVA CEBALHO COSTA	Ampla Concorrência	102°	-	Classificado
840001573	ELIZABETH GONCALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	103°	-	Classificado
840004733	ANA KAROLINE TIBALDE MARINHO	Ampla Concorrência	104°	-	Classificado
840003315	GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS COSTA	Ampla Concorrência	105°	-	Classificado
840004477	NATHALY MARINA ROMERO DE MOURA	Ampla Concorrência	106°	-	Classificado
840007299	LUANA CRISTINA MORAES DE AMORIM	Ampla Concorrência	107°	-	Classificado
840005497	RAFAELA DAMASCENO DA SILVA	Ampla Concorrência	108°	-	Classificado
840005514	EDILAINÉ SILVA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	109°	-	Classificado
840001142	FABIELLE VITORIA GONÇALVES FONTANA	Ampla Concorrência	110°	-	Classificado
840005655	MARIA GABRIELA GRANJA ARRUDA	Ampla Concorrência	111°	-	Classificado
840005639	VANDRESSON DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	112°	-	Classificado
<b>313 - ORIENTADOR SOCIAL - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840001065	RICHARD SOUZA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	1°	-	Classificado
840003563	NELITA FORTE DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	2°	-	Classificado
840003123	ARIADNE MOTTA SILVA	Ampla Concorrência	3°	-	Classificado
840005269	PEDRO VICTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	4°	-	Classificado
840005049	DAIANE CORREA NETO	Ampla Concorrência	5°	-	Classificado
840003985	ROSANGELA GUEDES DA SILVA ARRUDA	Ampla Concorrência	6°	-	Classificado
840003220	LUCIANA APARECIDA ALVES GUIMARAES	Ampla Concorrência	7°	-	Classificado
840003427	SILVANE BRANDAO RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência	8°	-	Classificado
840001970	RENAN ARRUDA CAMPANI	Ampla Concorrência	9°	-	Classificado
840001778	MARIANA ABREU ARAUJO	Ampla Concorrência	10°	-	Classificado
840002931	JULIYVEN STEPHANY DA SILVA GONCALVES	Ampla Concorrência	11°	-	Classificado
840005453	ANA LUISA PORTELA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	12°	-	Classificado
<b>314 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - VÁRZEA GRANDE</b>					

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840004422	JAIR MITSURU YAMAUCHI	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840003994	OCTAVIO AUGUSTO COSTA REGIS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840004160	WALDIRENE SOUZA TATEHIRA	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840002666	ERICA FERNANDA DE OLIVEIRA AMORIM	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840001698	CARLOS LUIS RAMOS SILVA	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado
840001967	ISOLDA PATRICIA FIGUEIREDO OLIVEIRA	Ampla Concorrência	6º	-	Classificado
840001668	JOSEDIR CASTRO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	7º	-	Classificado
840003606	VITORIA CRYSTINNA RODRIGUES DOS REIS	Ampla Concorrência	8º	-	Classificado
<b>316 - OPERADOR DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840006598	LUCAS SILVA DO AMARAL	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
<b>501 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- ADMINISTRADOR - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007486	CARLOS ROBERTO VIEIRA	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840004547	GLAUCIA CONCEICAO PINTO DIAS ALVES	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840000953	VIVIA APARECIDA SOUZA SILVA	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840006135	ELIZANGELA REGINA DO PRADO SCHMIDT	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840002722	STACY ANNA PETINI BENELLI	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado
840000911	MIRLAINE OLIVEIRA PIRES	Ampla Concorrência	6º	-	Classificado
840007512	MARTA SANTANA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	7º	-	Classificado
<b>502 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- ANALISTA DE REDE - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840006530	LIGIA REGINA DE OLIVEIRA FONSECA	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840006845	ANDRE ALVARES DE ABREU OLIVEIRA	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840001442	JUCILENE RIBEIRO FERNANDES	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840007145	CAIO HENRIQUE TAVARES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840003341	WILLIAM GABRIEL DA SILVA PASSOS	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado
<b>503 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- PROGRAMADOR WEB - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007694	WILKER CRISTIAN RODRIGUES SAMPAIO	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840005245	RUBENS TEIXEIRA RAIMUNDO	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840006444	MAGDIEL PEREIRA LEITE	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840003641	CARLOS AUGUSTO REIS	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840007693	GABRIELA DAVID COSTA	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado
840000219	JOSUE OCANHA COSTA	Ampla Concorrência	6º	-	Classificado
840004321	LEONARDO FRANCISCO CUSTODIO	Ampla Concorrência	7º	-	Classificado
840007478	EMMYLLY MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Ampla Concorrência	8º	-	Classificado
840001257	YASMIM DUTRA NASCIMENTO	Ampla Concorrência	9º	-	Classificado
<b>505 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- ECONOMISTA - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007575	IGOR ELIEL VITAL DOS SANTOS	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840001449	JORGE CABALLERO FIEL	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
<b>506 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- ENGENHEIRO CIVIL - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840001022	ALAN TOSHIKI SATO	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840004878	RODRIGO PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840007626	CLEBERSON RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840003749	LEANDRO CESAR MARCONDES	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840007055	LEILY FRANCY LEITE DE OLIVEIRA MONTEIRO DA SILVA	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado
840007219	YURI GARCIA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	6º	-	Classificado
840005231	ADENIR DAVINA DE FRANCA	Ampla Concorrência	7º	-	Classificado

840004519	TIAGO VITAL DA SILVA	Ampla Concorrência	8º	-	Classificado
840002911	JOAO DO CARMO DA SILVA	Ampla Concorrência	9º	-	Classificado
<b>507 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- ENGENHEIRO ELETRICISTA - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007032	BRENDA MONTES CARDOSO FARAH	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840000223	ISRAEL ROSBERG COSTA	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840006791	ARTHUR FREIRE LIMA	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
<b>508 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- GESTOR MUNICIPAL - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840004240	PAULO REZENDE FIRMO OLIVEIRA	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840007140	ANA SAVELLI VILA REAL COSTA SANTOS	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840007022	ALESSANDRO PEREIRA	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840005764	SILVIA MARIA MAGALHAES SILVA	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840002661	ERICA FERNANDA DE OLIVEIRA AMORIM	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado
840007632	MAGDA ADAO ALMEIDA OBICI	Ampla Concorrência	6º	-	Classificado
840001227	MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	7º	-	Classificado
840001776	LINDALVA BATISTA DE SOUSA	Ampla Concorrência	8º	-	Classificado
840001903	IVAN CONCEICAO DE LIMA	Ampla Concorrência	9º	-	Classificado
840007513	GABRIEL LUIS BENEVIDES SCHOMMER	Ampla Concorrência	10º	-	Classificado
<b>509 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- JORNALISTA - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840006004	NYALA EMILIA DAHMER DOS SANTOS	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	1º	1º	Classificado
840004825	MAIZA CASSIA PRIOLI DE SOUZA	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840007594	FREDERICK MORAES SIQUEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840002154	KARINA MARIA DA SILVA ARRUDA	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840006131	LARIÇA LUZIA DE OLIVEIRA SOUZA	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado
840007539	LARISSA CRISTAL SILVA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	6º	-	Classificado
840007544	ALINE FERNANDA TEIXEIRA	Ampla Concorrência	7º	-	Classificado
840005409	MARCOS FEITOSA SILVA	Ampla Concorrência	8º	-	Classificado
<b>510 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- ARQUITETO - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007421	WALLACE FONSECA FERREIRA LEITE	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	1º	1º	Classificado
840006599	PRISCILA WOLFF SAMPAIO SANTIAGO	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840002261	LEILANE ANTUNES DA CRUZ	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840005982	MEIRIANE PACO RODRIGUES AGGENS	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840004629	MARCEL RAMOS DA SILVA	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado
840006620	ANA KEDMA GONCALVES	Ampla Concorrência	6º	-	Classificado
840003069	DINARTE NEVES JOAQUIM SANTANA	Ampla Concorrência	7º	-	Classificado
840000892	MIRIAM SILENE DE FRANCA COSTA	Ampla Concorrência	8º	-	Classificado
840003920	RENATA CAMPOS SILVA	Ampla Concorrência	9º	-	Classificado
840003958	LEONARDO LUZ MENDONCA	Ampla Concorrência	10º	-	Classificado
840002070	CAROLINE ARRUDA MONTEIRO DA SILVA	Ampla Concorrência	11º	-	Classificado
840006740	KAMILA NINCE GUEDES	Ampla Concorrência	12º	-	Classificado
840006985	FERNANDA PEREIRA DE SOUSA SILVA	Ampla Concorrência	13º	-	Classificado
840004631	PEDRO OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	14º	-	Classificado
840005418	JOSE AUGUSTO NOGUEIRA DE FIGUEIREDO	Ampla Concorrência	15º	-	Classificado
840000838	EMERSON FERNANDES DE SOUZA	Ampla Concorrência	16º	-	Classificado
840004676	CREBSO FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	17º	-	Classificado
840006706	MARLUICY PEREIRA COSTA	Ampla Concorrência	18º	-	Classificado
<b>511 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - VÁRZEA GRANDE</b>					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840003351	VANESSA NOGUEIRA VAZ	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado

840001577	LARISSA DOS SANTOS CARNEIRO	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840004072	DANIELE CARVALHO DE ANDRADE	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840003605	FILIPE PEREIRA ALBUQUERQUE	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840000590	GEISIANE MARIA DE AMORIM SANTOS	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado
840003007	THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	6º	1º	Classificado
840006625	JESSICA ALINE CARDOSO GOMES	Ampla Concorrência	7º	-	Classificado
840005130	PAULO CÉSAR GUIMARÃES TEIXEIRA	Ampla Concorrência	8º	-	Classificado
840006016	RODRIGO DUTRA PONTES	Ampla Concorrência	9º	-	Classificado
840001447	CAROLINA KATIA DE ALMEIDA PEREIRA	Ampla Concorrência	10º	-	Classificado
840002922	CHRISTINE FARRAH MARTINS DE AQUINO MORAES	Ampla Concorrência	11º	-	Classificado
840007170	ELISEU SALUSTIANO CUPINI ASSUMPÇÃO	Ampla Concorrência	12º	-	Classificado
840000989	ALEXANDRA ESTEFANIA CORREA BOTELHO	Ampla Concorrência	13º	-	Classificado
840007515	HUGO DE CASTILHO VARJAO	Ampla Concorrência	14º	-	Classificado
840004641	THAMIE SEMOTO GARCIA	Ampla Concorrência	15º	-	Classificado
840006286	SOLANGE SOUZA ALMEIDA	Ampla Concorrência	16º	-	Classificado
840002640	KAMILA NEVES DE SOUZA	Ampla Concorrência	17º	-	Classificado
840006550	RAFAEL ALVES RAIOL	Ampla Concorrência	18º	-	Classificado
840001545	LETICIA CALDEIRA BENEVIDES	Ampla Concorrência	19º	-	Classificado
840006374	RUBENS SATURNINO DOS ANJOS FILHO	Ampla Concorrência	20º	-	Classificado
840005239	ANTONIO HENRIQUE PASINATO DE CARVALHO	Ampla Concorrência	21º	-	Classificado
840004239	CILBENE MARIA ROSA DA CONCEICAO	Ampla Concorrência	22º	-	Classificado
840003879	GUSTAVO MUNHOZ MALUF	Ampla Concorrência	23º	-	Classificado
840006613	JOSE NETO CARDOSO DA SILVA	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	24º	2º	Classificado
840002529	KENY NAYELE DE SOUZA LIMA	Ampla Concorrência	25º	-	Classificado
840007184	EDNALDO ARAUJO RIBEIRO	Ampla Concorrência	26º	-	Classificado
840006771	MICHELLE NEVES DE AMORIM	Ampla Concorrência	27º	-	Classificado
840006396	LUCAS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	28º	-	Classificado
840001638	LANA KARINA CRAVEIRO GALVAO	Ampla Concorrência	29º	-	Classificado
840004891	MARCELO PAULO DA COSTA SILVA	Ampla Concorrência	30º	-	Classificado
840007053	DEBORAH LUCILIANA SILVA DE JESUS	Ampla Concorrência	31º	-	Classificado
840005829	RAFAEL HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	32º	-	Classificado
840002325	SIMONE APARECIDA MARQUES DE BRITO	Ampla Concorrência	33º	-	Classificado
840006960	ALVARO RIBEIRO ROCHA JUNIOR	Ampla Concorrência	34º	-	Classificado
840000994	MAGNO THADEU GUERRA SILVA	Ampla Concorrência	35º	-	Classificado
840002937	LEODILZA DA COSTA FREITAS	Ampla Concorrência	36º	-	Classificado
840002409	LUISA NAYARA SOARES LAMAR	Ampla Concorrência	37º	-	Classificado
840007753	RENNER AUGUSTO DA SILVA CRUZ	Ampla Concorrência	38º	-	Classificado
840004042	MARLLON GABRIEL DA SILVA JESUS	Ampla Concorrência	39º	-	Classificado
840001595	LUCINEIDE DA SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	40º	-	Classificado
840006846	ANDERSON LUIZ AMORIM MARQUES	Ampla Concorrência	41º	-	Classificado
840007696	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência	42º	-	Classificado
840004315	TAYNIELLY SCHELL DA SILVA	Ampla Concorrência	43º	-	Classificado
840007565	YASMIN DE SOUZA CAVALHEIRO DE MORAIS MURTA	Ampla Concorrência	44º	-	Classificado
840002841	ROSANGELA ROSA KIHARA	Ampla Concorrência	45º	-	Classificado
840001821	JOAO PEDRO SANTOS MACIEL SILVA	Ampla Concorrência	46º	-	Classificado
840003992	GREICE CAROLINE FARIAS VARGAS	Ampla Concorrência	47º	-	Classificado
840005091	ALINE DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	48º	-	Classificado
840007067	DINALTE EUGENIO DA SILVA JUNIOR	Ampla Concorrência	49º	-	Classificado
840007040	DEBORA FREIRE LIMA	Ampla Concorrência	50º	-	Classificado
840006191	MARIA EDUARDA ARRUDA COSTA SARAIVA	Ampla Concorrência	51º	-	Classificado
840004380	CAMILA GACON TAINO	Ampla Concorrência	52º	-	Classificado
840007031	PAULETTE ROSE COSTA SILVA	Ampla Concorrência	53º	-	Classificado
840005285	ERIK ALVES DE SOUZA	Ampla Concorrência	54º	-	Classificado
840006638	KEISIANE NASCER DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	55º	-	Classificado
840003602	MARCOS VINICIUS BUENO DE OLIVEIRA ARRUDA	Ampla Concorrência	56º	-	Classificado
840007375	ELISANGELA HELLEN DE SOUZA	Ampla Concorrência	57º	-	Classificado
840005905	ALZITE EGIDIO DA COSTA	Ampla Concorrência	58º	-	Classificado
840007743	DIOGO MIRANDA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	59º	-	Classificado

840007105	IRIS MARTINS DE SANTANA VALLE	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	60º	3º	Classificado
840007664	EDNA BERNARDO DA SILVA CRUZ	Ampla Concorrência	61º	-	Classificado
840007156	ADEMIR PEREIRA COSTA	Ampla Concorrência	62º	-	Classificado
840004981	ANA MARIA MARTINS DE SOUSA	Ampla Concorrência	63º	-	Classificado
840002879	LUIZ PABLO MATHEUS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	64º	-	Classificado
840005147	MARIANA APARECIDA SILVA GEBARA	Ampla Concorrência	65º	-	Classificado
840002534	VALMIR MOLINA	Ampla Concorrência	66º	-	Classificado
840007451	DAYANA NAYARA DE MEDEIROS CARNELOS	Ampla Concorrência	67º	-	Classificado
840003856	ENELY CRISTINE BEZERRA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	68º	-	Classificado
840003849	SIMONY ELISANGELA ZUNOETA CASTRO	Ampla Concorrência	69º	-	Classificado
840006537	LYNNICKER WILLIAN DE MIRANDA PEDROSO	Ampla Concorrência	70º	-	Classificado
840006736	JUNYANDER MORAIS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	71º	-	Classificado
840001481	DANILO CESAR SOUZA DA SILVA	Ampla Concorrência	72º	-	Classificado
840002840	GESIMAEAL RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência	73º	-	Classificado
840006212	BRENDA KARINE DA SILVA	Ampla Concorrência	74º	-	Classificado
840007155	POMPILIO DOS SANTOS NETO	Ampla Concorrência	75º	-	Classificado
840004682	VICTOR HUGO CALISTO DA SILVA	Ampla Concorrência	76º	-	Classificado
840003666	LORENA SANTOS ROSA	Ampla Concorrência	77º	-	Classificado
840005618	LUAN VINICIUS CAMPOS SIQUEIRA RODRIGUES	Ampla Concorrência	78º	-	Classificado
840007379	JOSIANE SILVA LIMA	Ampla Concorrência	79º	-	Classificado
840006062	GONCALO FRANCA PEREIRA	Ampla Concorrência	80º	-	Classificado
840007444	MARCUS DUQUE DE FARIA	Ampla Concorrência	81º	-	Classificado
840001982	RHAI ADNAN UNTAR DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	82º	-	Classificado
840005155	FERNANDA LEITE DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	83º	-	Classificado
840007250	MARCOS APARECIDO VIEIRA JUNIOR	Ampla Concorrência	84º	-	Classificado
840005218	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	85º	-	Classificado
840003262	MARIANNE BARROS CICERO DE SA	Ampla Concorrência	86º	-	Classificado
840002347	RHAIANNY VITORIA NASCIMENTO E SILVA	Ampla Concorrência	87º	-	Classificado
840002992	LUCIANA BATISTA DA CONCEICAO SILVA GODOY	Ampla Concorrência	88º	-	Classificado
840002853	PAULA REGINA DA SILVA	Ampla Concorrência	89º	-	Classificado
840007290	MERILIN MARIANO CORDEIRO LEMES	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	90º	4º	Classificado
840001900	PEDRO PAULO PARAGUA DA SILVA	Ampla Concorrência	91º	-	Classificado
840007097	LAURO CESAR SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO	Ampla Concorrência	92º	-	Classificado
840007373	SWEYVILYN INGRID DE JESUS CASTANHO DORILEO	Ampla Concorrência	93º	-	Classificado
840002786	KARINA EMANUELLA CRUZ DE CASTRO	Ampla Concorrência	94º	-	Classificado
840003049	CLEUDIENE CARMEM DE AMORIM	Ampla Concorrência	95º	-	Classificado
840003448	JOCIELY LIMA DE SOUSA COSTA	Ampla Concorrência	96º	-	Classificado
840001176	KEROLAINNY VITORIA OLIVEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	97º	-	Classificado
840001981	HELLEN KARIN DE CARVALHO	Ampla Concorrência	98º	-	Classificado
840002314	JAIME AUGUSTO SANTOS BARROS	Ampla Concorrência	99º	-	Classificado
840003753	WAGNER DA COSTA RODRIGUES	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	100º	5º	Classificado
840006672	LUCIEDILIO SANTANA DA PENHA SILVA	Ampla Concorrência	101º	-	Classificado
840004752	RAFAEL GALAN	Ampla Concorrência	102º	-	Classificado
840000534	JOANA DARCI MONTEIRO SANTANA VIEIRA	Ampla Concorrência	103º	-	Classificado
840004513	NAYARA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA HERBALY	Ampla Concorrência	104º	-	Classificado
840000623	MARIANE DA SILVA NOVAES	Ampla Concorrência	105º	-	Classificado
840002709	YAGO FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	106º	-	Classificado
840007193	BIANCA SILVA DE GUSMAO FERNANDES	Ampla Concorrência	107º	-	Classificado
840005795	ANIELE VIEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	108º	-	Classificado
840005473	JAIRAN SOARES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	109º	-	Classificado
840001467	THIAGO BOTELHO DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	110º	-	Classificado
840004359	MACONE BARROSO RODRIGUES	Ampla Concorrência	111º	-	Classificado
840001829	MARLY MOTA DE BRITO	Ampla Concorrência	112º	-	Classificado
840004197	JANAINA FREIRE	Ampla Concorrência	113º	-	Classificado
840007116	LUCIANA NUNES DA SILVA	Ampla Concorrência	114º	-	Classificado
840004646	CARLOS EDUARDO RIBEIRO LOPES	Ampla Concorrência	115º	-	Classificado
840006684	LAISE VALERIA COSTA MARTINS	Ampla Concorrência	116º	-	Classificado
840002343	MARCUS ROBERTO CALDAS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	117º	-	Classificado

840002917	FLAVIA CHRISTINA DA SILVA ASSUNCAO	Ampla Concorrência	118°	-	Classificado
840001738	ISABELA CRISTINA DA SILVA	Ampla Concorrência	119°	-	Classificado
840006311	LAURISSELMA DA SILVA NASCIMENTO	Ampla Concorrência	120°	-	Classificado
840002702	GIORGIA AMORIM	Ampla Concorrência	121°	-	Classificado
840003470	BEATRIZ REZENDE DE FREITAS	Ampla Concorrência	122°	-	Classificado
840007030	THIAGO DE ALBUQUERQUE SANTOS	Ampla Concorrência	123°	-	Classificado

**513 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- ENGENHEIRO SANITARISTA - VÁRZEA GRANDE**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840004534	WENY PATRICIA DAS NEVES REIS	Ampla Concorrência	1°	-	Classificado
840004058	GIANE ZULIANO GODOI	Ampla Concorrência	2°	-	Classificado
840005575	VALDIANE DE SOUZA BRAGA	Ampla Concorrência	3°	-	Classificado

**514 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- PUBLICITÁRIO - VÁRZEA GRANDE**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007221	LEONARDO GALLE ROCHA MATOS	Ampla Concorrência	1°	-	Classificado
840001837	CRISTIANE DOURADO ALVES	Ampla Concorrência	2°	-	Classificado

**515 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- ANALISTA DE SISTEMAS - VÁRZEA GRANDE**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840004274	ALEX SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	1°	-	Classificado
840006639	MAYCON VINICIUS GOMES MARTINELLI	Ampla Concorrência	2°	-	Classificado
840003269	GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	3°	-	Classificado

**516 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- PSICOLOGO - VÁRZEA GRANDE**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840005016	VANESSA OLIVEIRA RAMOS	Ampla Concorrência	1°	-	Classificado
840006665	ROGER ADRIEL NUNES RIBEIRO	Ampla Concorrência	2°	-	Classificado
840007393	CELSO SILVA BRITO	Ampla Concorrência	3°	-	Classificado
840006196	MARIA VITORIA SOUZA DE OLIVEIRA	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	4°	1°	Classificado
840005305	ANA PAULA CHAVES FIGUEIREDO SEIXAS SILVA	Ampla Concorrência	5°	-	Classificado
840005740	GILVANE TEIXEIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência	6°	-	Classificado
840003699	LETICIA RAQUEL OLIVEIRA	Ampla Concorrência	7°	-	Classificado
840002193	BIANCA CASTILHO VIVAN	Ampla Concorrência	8°	-	Classificado
840007618	TABITHA SUELLEN GOUVEIA ALVES DE LIMA	Ampla Concorrência	9°	-	Classificado
840002882	NAANE ESTER SILVA ALMEIDA	Ampla Concorrência	10°	-	Classificado
840003671	SILMARA PATRICIA DA CRUZ	Ampla Concorrência	11°	-	Classificado
840005106	DANIELA GONCALVES SERRA ARIMA DE ALMEIDA	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	12°	2°	Classificado
840000919	JHONATAN DA COSTA SANTANA	Ampla Concorrência	13°	-	Classificado
840007424	YHORRAN YONATAN SCHREIBER SIQUEIRA	Ampla Concorrência	14°	-	Classificado
840000230	ARYADNE SIQUEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	15°	-	Classificado
840006828	MARIZA CORREIA DA SILVA	Ampla Concorrência	16°	-	Classificado
840006661	DEBORA OLIVEIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência	17°	-	Classificado
840002120	CAMILLE QUEIROZ FERRETI	Ampla Concorrência	18°	-	Classificado
840000976	GABRIELA SOUZA RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência	19°	-	Classificado
840006704	PATRICIA ARRUDA MARTINS	Ampla Concorrência	20°	-	Classificado
840001183	HIANDRA THAYNA SABINO DE SOUZA FERNANDES	Ampla Concorrência	21°	-	Classificado
840006565	CARLA CRISTINA LIMA ORTIZ CORTZ	Ampla Concorrência	22°	-	Classificado
840000833	YASMIM PRESTES COSTA	Ampla Concorrência	23°	-	Classificado

**517 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- NUTRICIONISTA - VÁRZEA GRANDE**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840005648	RAFAELA RAIELY DA COSTA	Ampla Concorrência	1°	-	Classificado
840006096	VANESSA MEDINA DO AMARAL	Ampla Concorrência	2°	-	Classificado
840004344	MONICA PATRICIA MACEDO GONCALVES	Ampla Concorrência	3°	-	Classificado
840004366	JAYNE ARAUJO MENEZES FERREIRA	Ampla Concorrência	4°	-	Classificado
840006660	ELIZETE SANDRA VIEIRA	Ampla Concorrência	5°	-	Classificado
840000598	ELLEN SABRINA TEOFILO LEITE	Ampla Concorrência	6°	-	Classificado

840004517	QUEILA PEREIRA DA SILVA TUNES	Ampla Concorrência	7°	-	Classificado
840007065	KELLY REGINA MORAES SILVA	Ampla Concorrência	8°	-	Classificado
840003763	KARINA IDIARA SABINO FERREIRA	Ampla Concorrência	9°	-	Classificado
840003675	PAULA ROBERTA FLORISBELO DA SILVA LAEBER	Ampla Concorrência	10°	-	Classificado
840001908	LETICIA MARIA CRISTINA DA COSTA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	11°	-	Classificado
840006469	FABIANNE ELLEN RIBEIRO DE SALES	Ampla Concorrência	12°	-	Classificado
840000106	CATIANE MARIA DE CAMPOS	Ampla Concorrência	13°	-	Classificado
840006585	TATIANE CORTEZI OLIVEIRA	Ampla Concorrência	14°	-	Classificado
840007630	EMILY SOUZA MARTINS	Ampla Concorrência	15°	-	Classificado
840000586	SUELLEN CARVALHO MENDES DE JESUS	Ampla Concorrência	16°	-	Classificado
840007540	MARINKELLEN BARROS GOMES	Ampla Concorrência	17°	-	Classificado
840006864	ANGELICA CAPISTRANO DE ALENCAR	Ampla Concorrência	18°	-	Classificado
840007101	DANILO RIBEIRO DA COSTA	Ampla Concorrência	19°	-	Classificado
840007610	JULIA MEIRELES MAGALHAES	Ampla Concorrência	20°	-	Classificado

**518 - ASSISTENTE SOCIAL - VÁRZEA GRANDE**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840006700	MICHELLE ELZI MARTINEZ METELLO	Ampla Concorrência	1°	-	Classificado
840001779	CAMILA FERNANDA DA COSTA E SILVA	Ampla Concorrência	2°	-	Classificado
840005338	ROSICLEIA DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	3°	-	Classificado
840000868	MARIA ELIENE DE SOUSA SILVA	Ampla Concorrência	4°	-	Classificado
840005036	MARCIA RITA SANTOS	Ampla Concorrência	5°	-	Classificado
840007584	FERNANDA DA COSTA E SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	6°	-	Classificado
840003477	LUCEVANE SILVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	7°	-	Classificado
840000538	EMILY CRISTINA DAMAZIO ADAO	Ampla Concorrência	8°	-	Classificado
840005718	LAURA CRISTIANE FERREIRA DE CASTRO	Ampla Concorrência	9°	-	Classificado
840000437	ROBSON OLIVEIRA DA SILVA	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	10°	1°	Classificado
840006201	CARMELITA DA CONCEICAO GINO	Ampla Concorrência	11°	-	Classificado
840000934	ANA PAULA RAMOS SABALA SANTIAGO	Ampla Concorrência	12°	-	Classificado
840005968	EDEMIR ZACARIAS DA SILVA TORRES	Ampla Concorrência	13°	-	Classificado
840000777	RUTE SOUZA OLIVEIRA LUZ	Ampla Concorrência	14°	-	Classificado
840001815	ANA VITORIA OLIVEIRA DE MORAIS	Ampla Concorrência	15°	-	Classificado
840007323	AUDINEIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	16°	-	Classificado
840001024	GISELI APARECIDA LOPES LAGOIRO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	17°	-	Classificado
840001092	ANA LETICIA DIAS DE MORAES	Ampla Concorrência	18°	-	Classificado
840001420	DIONIZIA MARIA SOARES CRUZ VIEIRA	Ampla Concorrência	19°	-	Classificado
840003071	NAYARA VIEIRA COSTA	Ampla Concorrência	20°	-	Classificado
840007090	EDILENE MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA	Ampla Concorrência	21°	-	Classificado
840004796	PAMELA MICHELLE CHAVES MAIA	Ampla Concorrência	22°	-	Classificado
840003924	ELISANGELA FAGUNDES CESARIO	Ampla Concorrência	23°	-	Classificado

**519 - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - VÁRZEA GRANDE**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007580	NILSON DE ABREU CRUZ	Ampla Concorrência	1°	-	Classificado
840005699	MARIANA SILVA BISPO GREGORIO	Ampla Concorrência	2°	-	Classificado
840007001	CARLOS AUGUSTO CARBALLO DA SILVA	Ampla Concorrência	3°	-	Classificado
840005083	WALDEMIR MIRANDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	4°	-	Classificado
840005960	ANTHONY AUGUSTUS DE AQUINO BERNARDELLI	Ampla Concorrência	5°	-	Classificado
840005631	HUDSON BRUNO MARQUES RIBEIRO	Ampla Concorrência	6°	-	Classificado
840001766	MAID GONCALINA DA SILVA	Ampla Concorrência	7°	-	Classificado
840001536	LAIS SULAMITA ANUNCIACIACAO MAGALHAES MACIEL	Ampla Concorrência	8°	-	Classificado
840004465	GENILSON DOS SANTOS COQUEIRO	Ampla Concorrência	9°	-	Classificado
840005510	FRANCILENY DA MATA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	10°	-	Classificado
840002086	KEYVE AUGUSTO DA SILVA MENEZES	Ampla Concorrência	11°	-	Classificado
840000575	GESIANE CONCEICAO GOMES MARTINS	Ampla Concorrência	12°	-	Classificado
840007688	EVANILDO RAMOS DA CRUZ	Ampla Concorrência	13°	-	Classificado

840006629	BRUNO RAMALHO RODRIGUES	Ampla Concorrência	14º	-	Classificado
840005896	JAQUELINE OLIVEIRA BARBOSA	Ampla Concorrência	15º	-	Classificado
840001914	LUANA CLARA SILVA AMORIM	Ampla Concorrência	16º	-	Classificado
840002645	ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	17º	-	Classificado
520 - TURISMOLÓGO - VÁRZEA GRANDE					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840005678	PAULO VICTOR DINIZ E SILVA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840002039	THAISSA RAPHAELLA DA CRUZ MAGALHAES	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
522 - ENGENHEIRO AMBIENTAL - VÁRZEA GRANDE					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840005131	YASMIN MARIA BARROS DIAS DA CRUZ	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado
840006914	KAMILA CASSIA CLOZARA METELO	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado

## Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### Portaria

#### PORTARIA Nº 97/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de servidor para substituição de fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 001/2026**, com a empresa CB NEWS COMERCIAL LTDA.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de substituição de servidor para fiscalização e acompanhamento do contrato nº 001/2026:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **Marcia Rodrigues Macedo**, brasileira, matrículas nº 30981 e 30982, como **fiscal**, em substituição à servidora Wilcimara Carnelós para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **contrato nº 001/2026**, celebrado com **CB NEWS COMERCIAL LTDA**. O objeto do presente instrumento Forneceimento de itens de consumo fungíveis com tecnologias de proteção climática de manufatura customizada, para uso individual, incluindo acessórios, destinados às Secretarias Municipais dos entes consorciados, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, na qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Município de Várzea Grande/MT, consta como órgão participante, com efeitos a partir de sua publicação.

**Art. 2º** - Caberão aos Fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

**I – ZELAR** pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II – AVALIAR**, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III – ATESTAR**, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV – OBSERVAR** se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V – SOLUCIONAR** problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI – ELABORAR**, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII – ADOTAR** outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** - Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º** - Dê ciência formal aos servidores designados.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 12/05/2026.

**Maria Fernanda Figueiredo**

#### Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

#### PORTARIA Nº 0081/2026/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a realização de atividades pedagógicas externas, visitas técnicas e atividades extracurriculares fora do ambiente escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que orienta a organização das práticas pedagógicas e a articulação entre teoria e prática no processo educativo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que assegura a proteção integral à criança e ao adolescente, garantindo-lhes o direito à educação, à dignidade, ao respeito e à segurança;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.164/1991 (Estatuto dos Servidores);

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município, o art. 79, I e Decreto nº 1.387/19951.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 4.102/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a integridade física, psicológica e moral dos estudantes durante a realização de atividades pedagógicas externas;

**CONSIDERANDO** a relevância das atividades pedagógicas externas e visitas técnicas como instrumentos de enriquecimento curricular e de ampliação das oportunidades de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade institucional na organização, supervisão e avaliação das atividades educativas realizadas fora do ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas claras para o planejamento, execução e avaliação dessas atividades;

#### RESOLVE:

##### 1. Do Planejamento e Aprovação:

**Art. 1º.** Todas as atividades pedagógicas externas devem estar vinculadas ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola;

**Art. 2º.** O ofício de encaminhamento do Projeto deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**Art. 3º.** O projeto da atividade deve ser protocolado via sistema oficial de gestão documental e encaminhado à Superintendência Pedagógica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo estar em estrita conformidade com a Base Nacional Comum Curricular, o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Programas e Projetos da unidade escolar, contendo obrigatoriamente:

I - Planejamento Pedagógico Alinhado à BNCC: Justificativa detalhada, competências e habilidades a serem desenvolvidas, objetivos de aprendizagem, metodologia, lista com nome dos estudantes, componentes curriculares envolvidos e critérios de avaliação.

II - Vinculação ao PPP: Demonstração clara de que a atividade está prevista no Projeto Político Pedagógico da instituição.

III - Análise de Riscos e Segurança: Descrição das medidas de prevenção de acidentes e avaliação do local de destino, conforme as diretrizes do ECA para garantir a integridade física e moral dos menores.

IV - Lista de Responsáveis e Monitores: Identificação do Professor Responsável e dos Servidores Monitores, respeitando as proporções estabelecidas no Art. 11 desta Portaria.

V - Roteiro Logístico: Itinerário detalhado com horários de saída e retorno, contatos de emergência e descrição do meio de transporte.

VI - Tipo de atividades pedagógicas externas: de caráter contínuo ou de caráter eventual).

Parágrafo Único - A unidade escolar deve aguardar o parecer da Superintendência Pedagógica.

**Art. 4º.** Das Atividades Pedagógicas Externas de Caráter Contínuo:

§1º Consideram-se atividades pedagógicas externas de caráter contínuo aquelas realizadas de forma regular e recorrente ao longo do ano letivo, em virtude de necessidades estruturais ou pedagógicas da instituição, tais como:

- I – utilização de quadras poliesportivas externas;
- II – deslocamento para salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- III – uso de espaços comunitários, culturais ou esportivos conveniados;
- IV – outras atividades que exijam deslocamento frequente e previamente planejado.

§2º As atividades previstas no caput deverão constar no planejamento anual da instituição e/ou no plano de ensino do docente responsável.

§3º Para fins de autorização, será admitido termo de consentimento único anual, assinado pelos responsáveis legais, contemplando todas as atividades contínuas previstas, desde que:  
I – sejam informados os locais de realização;  
II – sejam descritas a periodicidade e a finalidade pedagógica;

III – sejam garantidas as condições de segurança e acompanhamento dos estudantes.

§4º Eventuais alterações de local, frequência ou condições de realização deverão ser previamente comunicadas aos responsáveis legais.

§5º A instituição deverá assegurar acompanhamento adequado dos estudantes durante os deslocamentos e permanência nos espaços externos, mantendo registro das atividades realizadas.

§6º As atividades de caráter contínuo também deverão ser objeto de acompanhamento e avaliação pedagógica, conforme previsto nesta Portaria.

Art. 5º. A unidade escolar deve apresentar, no prazo de 5 dias, relatório e registro da atividade (atividade de caráter eventual);

## 2. Da Autorização dos Responsáveis:

Art. 6º. É obrigatória a autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais para cada aluno matriculado participante (modelo anexo);

§ Único: Não serão aceitas autorizações via telefone ou mensagens informais que não sigam o modelo oficial da escola;

Art. 7º. A unidade escolar é responsável pela integridade física e moral do aluno da saída até o retorno ao recinto escolar;

Art. 8º. Somente alunos matriculados na unidade escolar e pertencentes à turma que fará a atividade poderão participar mais os servidores designados para acompanhá-los;

Art. 9º. Caso o aluno possua restrições alimentares ou faça uso de medicação contínua, os responsáveis deverão detalhar tais informações na ficha de autorização;

## 3. Do Transporte e Segurança:

Art. 10º. O serviço de transporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande será concedido mediante aprovação do Projeto de Atividade (Art.2º);

Art. 11º. O serviço de transporte serviço de transporte de terceiros deve obrigatoriamente conter: certificado de vistoria do veículo, seguro para passageiros e cinto de segurança funcional para todos os assentos.

Art. 12º. A proporção de alunos por professor/monitor seguirá a seguinte recomendação:

Educação Infantil: 1 adulto para cada [5] alunos;

Ensino Fundamental I: 1 adulto para cada [10] alunos;

Ensino Fundamental II e Médio: 1 adulto para cada [20] alunos.

§1º O Técnico Educacional Especializado, quando necessário ao acompanhamento de estudante público da educação especial, atuará de forma exclusiva e individualizada, não sendo computado na proporção geral prevista neste artigo.

§2º O acompanhamento referido no §1º destina-se a garantir o suporte, a acessibilidade, a segurança e a plena participação do estudante nas atividades pedagógicas externas contínuas e eventuais, conforme suas necessidades específicas.

Art. 13º. Fica vedada a realização de atividades pedagógicas externas em locais que envolvam risco elevado à integridade física dos estudantes, tais como áreas com rios, cachoeiras, lagos, piscinas ou similares.

§1º Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a supervisão contínua dos estudantes e o cumprimento integral das normas de segurança estabelecidas.

## 4. Das Normas de Conduta:

Art. 14º. O uso do uniforme escolar é obrigatório durante toda a atividade para facilitar a identificação.

Art. 15º. Aplicam-se as normas do Regimento Escolar durante a atividade extraescolar, sendo passíveis de sanções disciplinares comportamentos inadequados.

## 5. Casos de Emergência:

Art. 16º. Em caso de acidente, mal-estar ou qualquer intercorrência que comprometa a integridade física ou emocional do estudante durante a atividade, o responsável deverá:

I – prestar os primeiros socorros, conforme capacitação prevista na Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas);

II – acionar imediatamente o serviço de emergência médica competente (Corpo de Bombeiros), quando necessário;

III – comunicar imediatamente a direção da instituição e os responsáveis legais do estudante.

IV – comunicar imediatamente à SMECEL.

Art. 17º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 12 de maio de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRÁ-SE

**Maria Fernanda Figueiredo**

**Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Jucila Leite Amaral**

**Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

ANEXO I

Hora prevista de saída: _____ Hora prevista de chegada: _____	
Traje: _____	
Possui alguma restrição alimentar e restrição de saúde: _____	
Levar lanche: ( ) sim ( ) não	
EMEB/CMEI: _____	
Diretor(a): _____	
Professo(a): _____	
Preenchido pelo responsável	Eu, _____ responsável legal do(a) aluno (a) _____
	_____ matriculado na turma _____ autorizo o(a) estudante aqui qualificado a se deslocar e participar do evento descrito acima.
	Assinatura do(a) responsável
	Telefone: _____

## ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO ANUAL PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EXTERNAS DE CARÁTER CONTÍNUO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo(a) estudante \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) na turma \_\_\_\_\_, AUTORIZO sua participação, ao longo do ano letivo de \_\_\_\_\_, nas **atividades pedagógicas externas de caráter contínuo** promovidas por esta instituição de ensino.

Declaro estar ciente de que tais atividades compreendem deslocamentos regulares, previamente planejados e acompanhados por profissionais da escola, incluindo, mas não se limitando a:

utilização de quadra poliesportiva externa;

participação em atividades em sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

uso de espaços comunitários, culturais ou esportivos;

outras atividades pedagógicas externas previstas no planejamento escolar.

### Informações gerais das atividades:

**Locais de realização:** \_\_\_\_\_

**Periodicidade:** \_\_\_\_\_

**Horário(s):** \_\_\_\_\_

**Responsável(is):** \_\_\_\_\_

Declaro que fui devidamente informado (a) sobre os objetivos pedagógicos dessas atividades, bem como sobre as condições de acompanhamento e segurança adotadas pela instituição.

Comprometo-me a orientar o(a) estudante quanto ao cumprimento das normas de conduta e segurança estabelecidas.

Informo ainda que o(a) estudante:

( ) Não possui restrições de saúde;

( ) Possui restrições de saúde (especificar): \_\_\_\_\_

( ) Não possui restrição alimentar

( ) Possui restrição alimentar (especificar) \_\_\_\_\_

Contato(s) para emergência: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que qualquer alteração relevante deverá ser comunicada à instituição.

Local e data: \_\_\_\_\_

## PORTARIA Nº 0092/2026/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a realização de festividades no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o art. 37, caput e inciso IX da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/1996 (LDB);

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 3.797/2012 (Plano de Carreira);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.164/1991 (Estatuto dos Servidores);

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município, o art. 79, I e Decreto nº 1.387/19951.

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir continuidade, regularidade e qualidade do serviço público educacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que assegura a proteção integral de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que se refere ao uso de imagem e dados de estudantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança, integridade física e bem-estar dos estudantes, servidores e comunidade escolar durante eventos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar transparência na arrecadação e aplicação de recursos em eventos escolares;

**CONSIDERANDO** a importância de fortalecer a relação entre escola, família e comunidade por meio de atividades culturais e pedagógicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a organização e realização de festividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO 1 - Do Planejamento e Aprovação

Art. 1º. Toda festividade deve estar vinculada ao Calendário Escolar e ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

Art. 2º. As festividades escolares deverão, obrigatoriamente, estar previstas no calendário escolar anual da unidade, previamente submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar (CCDE) deverá participar da elaboração e deliberar sobre a inclusão das festividades no calendário escolar, com registro em ata.

§2º A inclusão das festividades no calendário escolar deverá observar o planejamento pedagógico, a carga horária letiva e o cumprimento dos dias letivos obrigatórios.

Art. 3º. As festividades deverão ter como objetivo a integração entre escola, família e comunidade, valorizando, de forma pedagógica, a cultura popular brasileira, o folclore e as tradições regionais.

Art. 4º. A equipe gestora e o(a) presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar (CCDE) deverão reunir-se com as famílias e demais servidores públicos, lavrando-se ata contendo as deliberações acerca da organização do evento, incluindo:

I - local de realização;

II - programação e ordem das apresentações;

III - definição de valores de itens eventualmente comercializados;

IV - destinação dos recursos arrecadados.

Art. 5º. O Projeto da festividade deverá ser protocolado no sistema oficial de gestão documental e encaminhado à Superintendência Pedagógica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo estar em estrita conformidade com:

I - Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

III - E os Programas e Projetos da unidade escolar.

#### CAPÍTULO 2 - Das Responsabilidades

Art. 6º. Ficam designadas as seguintes responsabilidades:

I - Equipe Gestora: planejar, coordenar e supervisionar o evento, garantindo sua conformidade com o PPP e esta Portaria;  
II - Coordenação Pedagógica: orientar, organizar e acompanhar as atividades pedagógicas e culturais;

III - Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar: acompanhar e deliberar sobre aspectos organizacionais e financeiro, no âmbito de suas competências;

IV - Servidores da Unidade Escolar: colaborar na execução das atividades, conforme designação da gestão;

V - Equipe de Apoio: organização dos espaços, limpeza e suporte logístico, conforme designação da gestão.

§1º - Caberá à equipe gestora avaliar previamente as apresentações culturais, assegurando adequação pedagógica, faixa etária e conformidade com o PPP.

§2º - Fica vedada, no âmbito das atividades escolares, a realização, apresentação ou divulgação de danças com conteúdo de natureza sensual, erótica ou incompatível com a proposta pedagógica da unidade escolar e com os princípios educativos da Educação Básica.

§3º - A equipe de trabalho e suas competências deverá estar descrita no projeto da festividade (anexo).

Art. 7º. A participação dos estudantes em apresentações culturais fica condicionada à autorização prévia e por escrito dos pais ou responsáveis legais.

Art. 8º. A participação dos estudantes dependerá de autorização prévia e formal dos pais ou responsáveis legais.

Parte inferior do formulário

#### CAPÍTULO 3 - Das Normas de Segurança e Convivência

Art. 9º - É proibida a entrada, comercialização ou consumo de bebidas alcoólicas, bem como uso de fogos de artifício nas dependências escolares.

Art. 10º - É proibida a venda ou consumo de bebidas alcoólicas, mesmo que o evento ocorra fora da unidade escolar em consonância com a Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 12.950/2025.

§1º - É recomendada a afixação, em locais visíveis, de avisos informando a proibição do consumo e da comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências do evento escolar durante as festividades.

Art. 11º - As festividades escolares deverão observar rigorosamente as normas de segurança, incluindo:

I - controle de acesso;

II - sinalização adequada dos espaços;

III - organização do fluxo de circulação de pessoas;

IV - adoção de medidas preventivas de riscos, visando à integridade física e ao bem-estar de todos os participantes.

Parágrafo único. As ações de segurança deverão garantir a proteção de estudantes, servidores, familiares e demais participantes durante todo o evento.

Art. 12º - Para festividade escolar realizada em espaço externo à unidade de ensino, a instituição organizadora deverá assegurar a regularização do local e o cumprimento das exigências legais pertinentes.

§1º Será obrigatória a obtenção de Alvará de Evento expedido pelo órgão competente da administração municipal, observando-se a data, o horário e o local de realização da atividade.

§2º Os eventos que envolverem grande concentração de público deverão atender às exigências dos órgãos de segurança pública, sendo necessária autorização ou comunicação prévia à Polícia Civil e/ou à Polícia Militar, conforme legislação vigente.

§3º A organização do evento deverá observar a classificação etária e as normas de proteção à criança e ao adolescente, realizando, quando necessário, a conferência de documentos na entrada do evento, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 13º O uso de imagem, voz ou qualquer forma de identificação de estudantes em registros fotográficos, audiovisuais ou transmissões realizadas durante as festividades escolares deverá observar autorização prévia, expressa e formal dos pais ou responsáveis legais, nos termos da legislação vigente.

§1º A utilização das imagens deverá restringir-se a finalidades pedagógicas e institucionais.

§2º A divulgação em redes sociais, mídias digitais ou quaisquer meios externos somente poderá ocorrer mediante autorização específica.

§3º Aplicam-se ao disposto neste artigo a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

#### CAPÍTULO 4 - Prestação de Contas

Art. 14º. A prestação de contas dos recursos arrecadados em eventos escolares deverá ser realizada de forma transparente, com a devida publicização à comunidade escolar.

Art. 15º. A prestação de contas deverá conter recibos, despesas e saldo final, acompanhado dos respectivos comprovantes e deverá ser divulgada em local de fácil acesso na unidade escolar e/ou por meios oficiais de comunicação, assegurando a transparência e o controle social dos recursos.

Art. 16º. A prestação de contas deverá ser registrada em ata com anuência do Conselho Fiscal da unidade escolar.

Art. 17º. Deverá ser destinado 60% (sessenta por cento) do lucro líquido das festividades à comemoração do Dia das Crianças.

#### CAPÍTULO 5 - Disposições Gerais

Art. 18º - Os ensaios de apresentações culturais deverão ocorrer, sem prejuízo dos componentes curriculares e das atividades pedagógicas previstas no planejamento docente.

Parágrafo Único - A realização dos ensaios deverá respeitar a faixa etária dos estudantes, o tempo de aula e as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico (PPP), assegurando o caráter educativo das atividades.

Art. 19º - Fica proibida a solicitação de valores em dinheiro aos pais ou responsáveis pelos estudantes, por parte da unidade escolar e servidores, para fins de custeio do evento ou demais ações escolares.

Parágrafo Único - A arrecadação de recursos para eventos escolares, quando necessária e devidamente autorizada, deverá ocorrer por meio de instâncias colegiadas competentes e registros formais, garantindo-se a transparência, a prestação de contas e o caráter voluntário das contribuições.

Art. 20º - A solicitação de recursos à Secretaria Municipal de Educação deverá ser realizada de forma formalizada.

Parágrafo Único - A concessão dos recursos estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da SMECEL.

Art. 21º - Quaisquer situações não previstas nesta Portaria serão dirimidas pela Direção Escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e os princípios da administração pública e da gestão educacional.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE

**Maria Fernanda Figueiredo**

**Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Jucila Leite Amaral**

**Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

ANEXO I

PLANEJAMENTO DE EVENTO ESCOLAR
EMEB/CMEI:
Diretor(a):
Número de estudantes: Número de servidores:
Nome do evento:

Tipo de evento:
Data do evento:
Objetivo do Evento (de acordo com a BNCC):
Destinação detalhada dos recursos arrecadados:
Funções na organização da festividade e quem serão os responsáveis:
Assinatura do(a) diretor(a) Assinatura do(a) presidente CCDE Várzea Grande, / / .

**PORTARIA N° 0094/2026/GS/SMECEL/VG/MT**

Dispõe sobre as diretrizes, critérios de condicionalidade e procedimentos para a inscrição, concessão de vagas e matrícula no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

**CONSIDERANDO** o direito à educação infantil garantido pelo artigo 208 da Constituição Federal e o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei n° 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** o julgamento do Tema 548 do STF, que consolida o dever do Estado na oferta de vagas em creche e pré-escola;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 14.851/2024, que estabelece critérios para o levantamento da demanda e transparência na lista de espera;

**CONSIDERANDO** o art. 37, caput e inciso IX da Constituição Federal

**CONSIDERANDO** a Lei n° 9.394/1996 (LDB);

**CONSIDERANDO** a Resolução 001/2025/CME/VG/MT

**PORTARIA** 0308/2025/GS/SMECEL/GS/VG/MT

**CONSIDERANDO ERRATA** da Portaria 0308/2025/GS/SMECEL/GS/VG/MT- Publicada em 24/04/2026

**CONSIDERANDO** Lei n° 4.102/2025 do Plano Municipal de Educação de Várzea Grande- MT;

**CONSIDERANDO** o Diagnóstico Creches e Pré Escolas do TCE/ MT/2025

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional N° 13.845, de 18 de junho de 2019 que estabelece vagas no mesmo estabelecimento a irmãos, bem como a Lei Municipal dos Irmãos 5.066/2003 que estabelece vagas no mesmo estabelecimento a irmãos;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1°** – Esta Portaria regulamenta o processo de concessão de vagas e matrícula para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2°** – Para fins desta portaria considera-se:

1 - Matrícula: processo pelo qual o estudante é formalmente admitido em uma unidade escolar para iniciar ou continuar seus estudos;

**Art. 3°** - O processo de matrícula será solicitado pelo responsável legal e/ou pelo estudante maior de idade.

**Art. 4°** - A data de corte etária, definida nacionalmente pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), é até 31 de março do ano da matrícula.

**§1°** A data de corte etária segue os seguintes critérios:

4 anos até essa data ☐ pré-escola

6 anos até essa data ☐ 1° ano do fundamental

Após essa data ☐ permanece na etapa anterior

**Art. 5°** No período de Matrícula Web, o responsável realizará a solicitação e o envio dos documentos através do endereço eletrônico que será disponibilizado no site da Prefeitura de Várzea Grande, <https://vg.abaco.com.br/matricula/servlet/hlogin>.

**CAPÍTULO II – Dos Critérios de Concessão de Vagas**

**Art. 6°** - A concessão de vagas obedecerá aos critérios de georreferenciamento, vulnerabilidade social e prioridade legal estabelecidos nesta normativa.

**Art. 7°** – As solicitações de matrículas que extrapolarem o número de vagas disponíveis, automaticamente farão parte da lista de espera sequencial de crianças e aguardarão vaga para atendimento futuro.

**§1°** A inscrição na lista de espera não garante vaga ao estudante na unidade escolar pretendida, constituindo-se apenas como instrumento de controle e organização da demanda.

**§2°** Caberá ao responsável pelo estudante manter o email e número de telefone atualizado no cadastro para viabilizar a convocação.

**Art. 8°** A convocação dos inscritos na lista de homologação será de responsabilidade da unidade escolar, condicionada à existência de vaga na unidade escolar.

**§ 1°** Após a convocação, o responsável pelo estudante tem um prazo de 5 (dois) dias

úteis, a partir do dia posterior à convocação, para comparecer à escola de posse da documentação exigida para a matrícula.

**Art. 9°** A lista de espera será elaborada e obedecerá aos critérios de ordem de prioridade, em atendimento as legislações específicas na ordem a seguir:

1. estudante público-alvo da educação especial;
2. estudantes filhos(as) de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9°, §7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
3. estudantes vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei n° 14.344/22 (Lei Henry Borel));
4. estudante em situação de vulnerabilidade social, encaminhado pelo Conselho Tutelar ou via judicial;
5. estudantes em situação de vulnerabilidade econômica e vinculados a programas sociais;
6. irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;
7. estudantes com estruturas familiares compostas por apenas um dos genitores (mãe ou pai);
8. proximidade da residência (zoneamento escolar);
9. estudantes que utilizam o transporte escolar.

**CAPÍTULO III – Das Condicionalidades para a Permanência na Vaga**

**Art. 10°** – A manutenção da vaga concedida fica vinculada ao cumprimento das seguintes **condicionalidades de permanência**:

**§1° – Frequência Escolar:** É obrigatória a frequência mínima de **60%** para crianças de 4 e 5 anos (Pré-escola), conforme a LDB, e recomendada a assiduidade na Creche (0 a 3 anos). Para o Ensino Fundamental a frequência mínima é **75%**.

**§2° – Justificativa de Faltas:** O não comparecimento da criança por **3 dias consecutivos**, sem justificativa apresentada pelos responsáveis, resultará no contato da escola para Busca Ativa.

**§3° - A Busca Ativa** constitui ação inicial de responsabilidade da unidade escolar e, não havendo êxito, a criança deverá ser encaminhada ao Projeto Fortalecer e/ou ao Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO IV – Da Inscrição e Documentos**

**Art. 11°** – Para concorrer à vaga, deverão ser apresentados no ato da inscrição as seguintes documentações (original e cópia):

- a) Certidão de Nascimento da criança;
- b) RG e CPF da criança e dos responsáveis;
- c) Comprovante de residência atualizado (preferencialmente conta de energia ou água para fins de georreferenciamento);
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante de inscrição em programas sociais (Folha de Resumo do Cadastro Único).
- f) Fator sanguíneo;
- g) Foto 3x4
- h) Cartão de Vacina atualizado.

**CAPÍTULO V – Das Disposições Finais**

**Art. 12°** – A lista de espera e a classificação dos inscritos serão disponibilizadas em local visível na Unidade Escolar, em conformidade com as regras de proteção de dados.

**Art. 13°** - A lista de espera terá validade durante o ano letivo de solicitação.

**Art. 14°** - A Superintendência de Gestão Escolar e a Gerencia de Legislação e Normas da Secretária de Educação de Várzea Grande acompanhará e fará cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 15°** - Determinar que os casos omissos sejam solucionados pela Superintendência de Gestão Escolar e a Gerencia de Legislação e Normas da Secretária de Educação de Várzea Grande.

**Art. 16°** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria 83/2026/GS/SMECEL/VG/MT

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 12 de maio de 2026.

**Maria Fernanda Figueiredo**

**Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**PORTARIA N° 095/2026/GAB/SMECEL/VG/MT**

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **2° Termo Aditivo ao Contrato n° 208/2023**, entre a empresa **BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **2° Termo Aditivo ao Contrato n° 208/2023**:

RESOLVE:

**Art. 1°** - Fica designado o Senhor **LICÍNIO CÁSSIO DE ALMEIDA**, brasileiro, matrícula

n° 27622, como **Fiscal Titular**, e o Senhor **NELSON BENEDITO DE CAMPOS CURADO**, brasileiro, matrícula n° 36606, como **Fiscal Suplente**, em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **2° Termo Aditivo ao Contrato n° 208/2023**, celebrado com a empresa **BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO**. O referido termo tem como objeto: "contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT", a partir de 25/04/2026.

**Art. 2°** - Caberão aos Fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

**I – ZELAR** pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II – AVALIAR**, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III – ATESTAR**, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV – OBSERVAR** se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V – SOLUCIONAR** problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI – ELABORAR**, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII – ADOTAR** outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3°** - Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4°** - Dê ciência formal aos servidores designados.

**Art. 5°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 11/05/2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

## Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

### Procedimento Administrativo

### Processo Administrativo

#### CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

##### Recurso Voluntário

**Processo:** Gespro n° 897780/23, 900211/23, 993629/24 - CRF/VG n. 166

**Recorrente:** Marley Pereira Mesquita.

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO DO VALOR DE ITBI

**Relator:** Conselheiro Rodrigo Yawata Chagas

**Ementa:** IMPUGNAÇÃO DE VALOR DO ITBI. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. IMÓVEL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL. VALOR DO NEGÓCIO X VALOR DE MERCADO. REVISÃO DOS LANÇAMENTOS.

##### Relatório

Recurso Voluntário interposto pelo Sr. Marley Pereira Mesquita, CPF n° 728.810.381-15, residente à Rodovia Mário Andrezza, 1900, inerente à impugnação do valor do ITBI atribuído ao imóvel adquirido em Leilão Extrajudicial, sito à Rua Jaboticabeira, Quadra 02, Lote 52, bairro Novo Mundo, CEP 78.149-660.

O contribuinte afirma que o imóvel com matrícula n° 80.931 - 1° RGI/VG/MT, inscrito no cadastro imobiliário sob n° 511.071, foi objeto de arrematação de leilão público. Informa que, o valor da arrematação corresponde ao montante de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) e que, ao solicitar a emissão da Guia de ITBI, foi utilizada para cálculo, o valor do imóvel em R\$ 202.000,00 (duzentos dois mil reais), com isto, gerando o imposto a recolher no valor de R\$ 4.040,00 (quatro mil, e quarenta reais).

Diante da necessidade e urgência para regularização da documentação do imóvel (prazo), mesmo que discordando totalmente do valor, realizou o recolhimento do imposto lançado. Apresentando de forma tempestiva, seu questionamento pleiteando a Restituição Da Diferença Recolhida A Maior, como segue:

	Base de Cálculo	ITBI
Valor Apurado	R\$ 202.000,00	R\$ 4.040,00
Valor Declarado	R\$ 99.000,00	R\$ 1.980,00
	<b>Diferença a restituir:</b>	<b>R\$ 2.060,00</b>

O recorrente não concorda com a base de cálculo utilizada para o cálculo do ITBI, não correspondendo ao valor real da aquisição, devendo a Base de Cálculo do ITBI ser proporcional ao valor da transação, a fim de evitar a tributação excessiva e desproporcional. Ao final, REQUER a restituição do valor recolhido à maior.

Em manifestação do órgão responsável pelo lançamento, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, realizada pela AFTRM Sr. Átila Alves Coli Cardoso, fls. 21 / 48, expõe em suma:

o contribuinte insurge sobre o valor atribuído ao imóvel, que na sua convicção não seria adequado;

conforme consta na matrícula n° 80. 931 (RI 6), o referido imóvel foi avaliado em 04 de março de 2022, no valor de R\$ 202. 000, 00 (duzentos e dois mil), e adquirido por Alonzo Felipe De Lima Silva - CPF/MF n° 012.036.152-30, conforme financiamento com alienação fiduciária firmado junto ao Banco Bradesco S/ A;

em 25 de outubro de 2022 (AV/10), a instituição financeira consolidou a propriedade do imóvel, com o recolhimento do ITBI (AV/ 11) em 06 de outubro de 2022, no valor de R\$ 4.040, 00, com avaliação do imóvel em R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais);

o contribuinte informa que adquiriu o imóvel em 23 de abril de 2023, pelo valor de R\$ 99.000, 00 (noventa e nove mil);

de março/2022 a abril/2023, ou seja, em 11 (onze) meses o imóvel teria desvalorizado 51 % (cinquenta e um por cento), o que não condiz com as transações de mercado imobiliário no período;

a identificação da base de cálculo do ITBI não é prerrogativa do contribuinte, mas sim da autoridade fiscal, conforme art. 142 do Código Tributário Municipal;

a documentação acostada demonstra que o contribuinte adquiriu diretamente com instituição financeira, não se trata, de hasta pública. A instituição financeira, antes de efetuar a efetiva comercialização com a contribuinte, consolidou a propriedade do imóvel, conforme consta na matrícula do imóvel;

ainda que, a nomenclatura eventualmente atribuída, seja leilão, trata-se de negociação administrativa, e não judicial;

com isto, aplica-se como conceito, a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, o que não é o caso;

a situação em apreço, não se adequa com o disposto no RE n° 1.937.821 - SP (2020/0012079-1) - Tema Repetitivo 1113/ STJ;

a base de cálculo do ITBI é o valor de mercado em condições normais;

não está sendo aplicada de forma unilateral ou atribuído ao imóvel qualquer valor, a informação foi apresentada pelo contribuinte, e a emissão do DAM com sua anuência;

a base de cálculo para apuração do ITBI, foi efetivamente definida conforme previsões no Decreto Municipal n° 069/2021, realizada de forma adequada;

resta superada e afastada, aplicação da tese de repercussão geral, ademais, não se trata de hipótese de hasta pública (leilão, arrematação e ou adjudicação judicial) - via judicial;

conforme previsto na legislação municipal, em especial, nos termos do Decreto Municipal n° 069/2021, artigo 2°, § 7° - como consta na matrícula do registro do imóvel o valor da compra e venda do imóvel ou o valor da garantia ao credor fiduciário, o qual seja compatível com o valor de mercado no momento da ocorrência da transação, deve ser observado para fixação da base de cálculo atualizada a ser considerada na presente operação;

o contribuinte, não apresenta ou oferece qualquer evento novo, que deva ser apreciado, apenas traz ilações;

o contribuinte, pode ter feito um bom negócio, conforme a necessidade do vendedor e a capacidade do comprador (urgência na venda, forma de pagamento, liquidação e assunção de passivo, dentre outras condições que possam ter ocorridas na negociação), ou seja, as convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal de base de cálculo e/ ou sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

O julgador de 1ª Instância inferiu que o contribuinte efetuou o pagamento integral do crédito tributário de ITBI referente à transferência do imóvel cadastrado sob o n° 511071. Deste modo, ficou extinto o crédito tributário, nos termos do art.156, inciso I do CTN, com a consequente perda de objeto do presente processo administrativo tributário.

Considerou que, o comando normativo previsto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n. 1.1 78 / 1991 (Código Tributário Municipal) resta superado em face do contido no Enunciado da Súmula Vinculante n. 21 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe que é inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

"Art. 48 - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova do pagamento do imposto."

Conclui que, a impugnação não deve ser instruída com a prova do pagamento do imposto, sendo o procedimento mais adequado, à luz da legislação vigente, respaldado

no art. 10 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018.

“Art. 10. O sujeito passivo poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos de mora e de atualização monetária, desde que efetue o depósito administrativo da importância questionada, em conta designada pela Superintendência de Receita.”

Face o exposto, determinou o arquivamento do processo, sem análise do mérito, por ter ocorrido a perda de seu objeto, em razão do seu pagamento integral.

O Recurso Voluntário impetrado pelo requerente informou que o pagamento do valor integral ocorreu pela necessidade de transmissão do imóvel, por ser de leilão e estar ocupado, conforme apontado na inicial.

Aduziu que a discussão principal é a aplicação da regra de LEILÃO, inclusive com decisões judiciais favoráveis, nas quais determinam que o ITBI deve ser calculado conforme o valor da arrematação e que órgão tributário municipal faz uma diferenciação entre leilão judicial e extrajudicial, que talvez um dia deva ter existido, porém essa diferença não existe e já foi consolidada pelos tribunais, ou seja, as mesmas regras devem ser aplicadas tanto no leilão judicial como no leilão extrajudicial.

Solicita, enfim, que a base de cálculo do ITBI seja o valor pago no Leilão, qual seja R\$ 99.000,00 e a restituição do valor do crédito, R\$ 2.060,00 (dois mil, e sessenta reais).

#### VOTO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo Sr. Marley Pereira Mesquita, CPF nº 728.810.381-15, residente à Rodovia Mário Andreeza, 1900, inerente à impugnação do valor do ITBI atribuído ao imóvel adquirido em Leilão Extrajudicial, sito à Rua Jaboticabeira, Quadra 02, Lote 52, bairro Novo Mundo, CEP 78.149-660.

Previamente à análise do mérito, urge a análise da tempestividade do Recurso Voluntário interposto. A Lei Complementar nº 4.354/2018, que dispõe sobre o contencioso administrativo, infere, no § 1º do art. 9º, que não serão conhecidas impugnações intempestivas.

“Art. 9º As impugnações e recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário, até o trâmite final do processo.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar, podendo a autoridade julgadora denegar o seu seguimento.”

Não obstante, o Art. 33 da Lei Complementar nº 4.354/2018 dispõe que o recorrente possui 10 (dez) dias para interpor recurso voluntário.

“Art. 33. Da decisão de primeira instância, contrária ao sujeito passivo, caberá interposição de recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo do Recurso encaminhado ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, dentro de 10 (dez) dias seguintes à ciência da decisão, sendo, em caso excepcional e de forma fundamentada pelo relator, aplicado apenas o efeito devolutivo.”

Considerando que o recorrente foi devidamente intimado em 28/08/2024, conforme demonstrado no recebimento juntado à Página 60 do Gespro nº 900211/23, e apresentou o Recurso Voluntário em 02/09/2024, conforme protocolo juntado à Página 1 do Gespro nº 993629/24. Resta claro a tempestividade do presente recurso.

Quanto ao mérito, o julgador de primeira instância conclui que, a impugnação não deve ser instruída com a prova do pagamento do imposto, sendo o procedimento mais adequado, à luz da legislação vigente, encontra respaldo no art. 10 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 e não o analisou o mérito por ter ocorrido a perda de seu objeto, em razão do seu pagamento integral.

Insta salientar que, o Art. 47 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 prevê a possibilidade de restituição do imposto.

“Art. 47 - O imposto será restituído quando indevidamente recolhido ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.”

Ademais, o Art.50 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 também menciona a possibilidade de restituição.

“Art. 50 - Reduzido o valor venal proceder-se-á à restituição da diferença do imposto pago em excesso.”

Não obstante, o Art.254 e 255 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 trata da restituição do indevido.

“Art. 254 - O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face deste Código da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido...

Art. 255 - A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também, na mesma proporção, os juros de mora, e as penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal que não devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.”

Deste modo, resta claro que o contribuinte pode solicitar, conforme os artigos supracitados, a restituição do valor pago a mais e o mérito deve ser analisado.

O ponto central de divergência é a base de cálculo a ser adotada, uma vez que o fisco não considerou o valor de transação do leilão por se tratar de leilão extrajudicial e que o valor da arrematação para fins de cálculo do ITBI é permitido apenas em leilão judicial.

No caso em tela, há jurisprudência do STJ quanto esta questão, na qual pacifica que o valor do ITBI deve incidir sobre o valor da arrematação extrajudicial.

“1 - O STJ tem jurisprudência pacífica no sentido de que, em se tratando de alienação judicial, o valor venal, para os fins da incidência de ITBI, é aquele obtido na arrematação em hasta pública. Precedentes: AgRg no AREsp n. 348.597/MG, relator Ministro Og

Fernandes, Segunda Turma, julgado em 10/3/2015, DJe de 16/3/2015 e REsp n. 2.525/PR, relator Ministro Armando Rolemberg, Primeira Turma, julgado em 21/5/1990, DJ de 25/6/1990, p. 6027.II - **Na arrematação extrajudicial**, in casu, que se origina do inadimplemento relacionado à alienação fiduciária, não é necessário o ajuizamento de processo de execução, todavia isso não desnatura o conceito de valor venal, para os fins do art. 38 do CTN, ou seja, **o valor deve ser aquele do direito transmitido, aquele obtido no leilão, independentemente do valor da avaliação do imóvel pela municipalidade**, isso porque a base de cálculo do tributo deve necessariamente medir as proporções reais do fato sob sua faceta econômica. Precedente: REsp n. 1.803.169/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 23/4/2019, DJe de 29/5/2019. III - Recurso especial provido.”

O TJMT possui julgado, tendo como recorrente o Município de Várzea Grande, no qual o recurso é desprovido, sendo julgado pela manutenção da arrematação extrajudicial como base de cálculo do ITBI, sendo a municipalidade condenada a restituir a quantia paga indevidamente, com a devida atualização.

“Órgão: GABINETE 1 - 1ª TURMA RECURSAL.

RECURSO Nº: 1016520-58.2025.8.11.0002.

ORIGEM: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDÁRIO DE VÁRZEA GRANDE.

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

RECORRIDOS: MÁRCIA LUCIANE LANGE SILVEIRA E CÉSAR AUGUSTO SILVEIRA.

Relator: Juiz GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

DATA DE JULGAMENTO: 13 A 17/11/2025 (PLENÁRIO VIRTUAL).

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI). BASE DE CÁLCULO. ARREMATACÃO EM

LEILÃO EXTRAJUDICIAL. VALOR DO MAIOR LANCE. ILEGALIDADE DE ARBITRAMENTO UNILATERAL PELO MUNICÍPIO. TEMA 1113 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.”

Diante de todo o exposto, voto por deferir o Recurso Voluntário. Devendo o fisco municipal, proceder o cálculo do ITBI com base no valor de arrematação do leilão e à restituição parcial do tributo pago a mais, além de, na mesma proporção, os juros de mora, conforme dispõe o Art. 55 do VTM/VG, devendo o referido ato ser comunicado ao contribuinte.

Várzea Grande, 24 de fevereiro de 2026.

**RODRIGO YAWATA CHAGAS**

Relator Conselheiro

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário CMRF n. 166	
Processos Administrativos:	897780/23, 900211/23 e 993629/24
Recorridos:	Marley Pereira Mesquita
Relator:	Conselheiro Rodrigo Yawata Chagas
Pedido de Vistas:	Conselheiras Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima e Hellen Mamedes Ferreira Pazin

#### VOTO-VISTA

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA ARREMATACÃO. TEMA 1.113 DO STJ. PRESUNÇÃO RELATIVA DO VALOR DECLARADO. IMPOSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO E PROVA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC DESDE O PAGAMENTO INDEVIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Marley Pereira Mesquita em face de decisão de primeira instância que, ao reconhecer o pagamento integral do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a transmissão do imóvel objeto da matrícula ne 80.931, determinou o arquivamento do feito sem apreciação do mérito, sob o fundamento de perda superveniente do objeto.

Conforme delineado no voto do Relator, o Recorrente adquiriu o referido imóvel mediante arrematação em leilão extrajudicial, pelo valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), tendo sido, contudo, compelido ao recolhimento do ITBI com base em valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), considerado pela Administração como correspondente ao valor de mercado, resultando no pagamento de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), quando; segundo sustenta, o valor devido seria de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), pleiteando, ao final, a restituição da diferença de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).

A Autoridade Fazendária sustentou que a operação não configuraria arrematação judicial, mas negociação decorrente de alienação fiduciária, defendendo a prevalência do valor de mercado como base de cálculo e afastando a aplicação do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de no Tema 1.113.

A decisão de primeira instância limitou-se a extinguir o feito sem exame do mérito.

Em sede recursal, o Contribuinte Recorrente sustenta que o pagamento foi realizado por necessidade de regularização do imóvel, não implicando concordância com o lançamento, reiterando que, em hipóteses de leilão, inclusive extrajudicial, a base de cálculo do ITBI deve corresponder ao valor da arrematação.

O voto do Relator encaminha-se no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário, determinando-se que seja realizado o cálculo do ITBI com base no valor de arrematação do leilão, portanto, procedente à parcial restituição do tributo pago a mais, com

incidência de juros de mora, conforme dispõe o art. 55 do CTM/VG, com base na inexistência de distinção entre arrematação judicial e extrajudicial.

Na sequência da leitura do voto pelo Sr. Relator, estas Conselheiras pediram vistas conjuntas dos autos para análise e emissão de voto.

É o relatório.

Passemos ao Voto-Vista.

## II – VOTO

Pedimos vista dos autos para analisarmos mais detidamente, em face da matéria abordada. Após escorreita análise, pedimos vênua ao Eminente Relator e usamos em concordar com o voto exarado pelo douto Conselheiro Relator, todavia, o complementando, apesar de seu substancioso voto, pelos motivos que adiante se declinam.

### 11.1. Da possibilidade de apreciação do mérito

A extinção do processo administrativo por perda do objeto, fundada no pagamento integral do tributo, não se mostra juridicamente adequada no caso concreto.

O pagamento realizado pelo contribuinte decorreu de necessidade de regularização registral do imóvel, não configurando adesão voluntária ao lançamento tributário, sendo plenamente admissível a discussão posterior do indébito, inclusive na via administrativa, com fundamento nos princípios da legalidade, do contraditório e da vedação ao enriquecimento sem causa.

Impõe-se, portanto, o exame do mérito recursal.

11.11. Da base de cálculo do ITBI à luz do Tema 1.113 do STJ – Possibilidade de revisão da base de cálculo após afastada a presunção de veracidade do valor declarado pelo Contribuinte

Nos termos do art. 38 do Código Tributário Nacional, a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor venal do bem transmitido, compreendido como o valor real da operação.

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema Repetitivo nº 1.113, firmou entendimento no sentido de que o valor declarado pelo contribuinte goza de presunção relativa de veracidade, não podendo ser afastado por arbitramento unilateral, mas, permitindo-se sua alteração após instauração de processo administrativo adequado.

Ocorre que, para a adequada aplicação dessa tese ao caso concreto, impõe-se a utilização da técnica do distinguishing, mediante verificação da correspondência entre os elementos fáticos e jurídicos da hipótese em julgamento e a ratio decidendi do precedente.

Nesse contexto, a técnica do distinguishing, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Código de Processo Civil de 2015, consiste na verificação da similitude ou distinção entre o caso concreto e o paradigma jurisprudencial, de modo a formar o caso, a aplicação ou o afastamento do entendimento vinculante.

A aplicação de precedente qualificado, especialmente em sede de recursos repetitivos, não se opera de forma automática, exigindo a demonstração de identidade fática e jurídica entre as situações comparadas, para fins de aplicar o precedente apenas quando restar apontadas as suas correspondências.

Nesse sentido, é elucidativo colacionarmos o seguinte trecho do voto paradigma que originou a tese repetitiva nº 1.113 do STJ:

“Em face do princípio da boa-fé objetiva, o valor da transação declarado pelo contribuinte presume-se condizente com o valor médio de mercado do bem imóvel transacionado, presunção que somente pode ser afastada pelo fisco se esse valor se mostrar, de pronto, incompatível com a realidade, estando, nessa hipótese, justificada a instauração do procedimento próprio para o arbitramento da base de cálculo, em que deve ser assegurado ao contribuinte o contraditório necessário.”

O referido entendimento evidencia que a presunção de veracidade do valor declarado não possui caráter absoluto, admitindo sua superação desde que observados os requisitos legais.

A vedação ao arbitramento unilateral não impede a atuação fiscal, mas condiciona sua validade à prévia instauração de procedimento administrativo específico, com produção de prova técnica idônea, nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional.

Assim, eventual suspeita de discrepância entre o valor declarado e o valor de mercado deve ser apurada em procedimento próprio, assegurando-se o contraditório, sendo legítimo o lançamento em valor diverso apenas quando comprovada, de forma consistente, a incompatibilidade do preço declarado com as condições normais de mercado.

Logo, a presunção não possui caráter absoluto. A legislação tributária, notadamente o art. 148 do Código Tributário Nacional, bem como a jurisprudência consolidada, admitem que, diante de indícios consistentes de discrepância entre o valor declarado e o valor de mercado, a Administração Tributária promova a instauração de procedimento administrativo próprio para fins de arbitramento da base de cálculo.

Nesse cenário, uma vez regularmente instaurado o procedimento e comprovada, por meio de elementos técnicos adequados, a incompatibilidade do valor declarado com as condições normais de mercado, revela-se legítima e juridicamente válida a atuação do Fisco no sentido de promover o lançamento com base em valor diverso, em observância aos princípios da legalidade e da verdade material.

No caso em análise, verifica-se a presença de elementos que autorizam a incidência da ratio decidendi do Tema 1.113, especialmente porque: i) o valor da transação foi declarado pelo contribuinte com base em arrematação formalizada; ii) não há nos autos demonstração de impugnação específica quanto à veracidade do valor declarado; iii) não foi instaurado procedimento administrativo próprio destinado à apuração de eventual subavaliação do bem; iv) inexistiu indicação de fraude, dolo, simulação ou preço vil.

Por todo exposto, a aplicação da técnica do distinguishing conduz à conclusão de que o caso concreto se amolda aos parâmetros estabelecidos pelo Tema 1.113, atraidando a incidência de sua tese jurídica, segundo a qual o valor declarado pelo contribuinte goza de presunção relativa de veracidade e somente pode ser afastado mediante regular instauração de procedimento administrativo específico, com observância do contraditório e produção de prova idônea. O Fisco limitou-se à adoção de parâmetros genéricos e valores de referência previamente estabelecidos, sem a observância do devido procedimento de arbitramento e sem suporte probatório adequado, o que inviabiliza o afastamento do valor da arrematação como base de cálculo do ITBI.

### 1 1.111. Da irrelevância da distinção entre arrematação judicial e extrajudicial

A distinção estabelecida entre arrematação judicial e extrajudicial não se revela juridicamente relevante para fins de definição da base de cálculo do ITBI.

Ambas as modalidades se caracterizam pela formação do preço em ambiente público e concorrencial, refletindo o valor efetivo da transação.

Nesse sentido, colacionamos jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nestes termos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMÓVEL ALIENADO POR ARREMATACÃO EXTRAJUDICIAL. ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA ARREMATACÃO. I - O STJ tem jurisprudência pacífica no sentido de que, em se tratando de alienação judicial, o valor venal, para os fins da incidência de ITBI, é aquele obtido na arrematação em hasta pública. Precedentes: AgRg no ARESp n. 348 .597/MG, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 10/3/2015, DJe de 16/3/2015 e RESp n. 2.525/PR, relator Ministro Armando Rolemberg, Primeira Turma, julgado em 21/5/1990, DJ de 25/6/1990, p. 6027 .II - Na arrematação extrajudicial, in casu, que se origina do inadimplemento relacionado à alienação fiduciária, não é necessário o ajuizamento de processo de execução, todavia isso não desnatura o conceito de valor venal, para os fins do art. 38 do CTN, ou seja, o valor deve ser actual? do direito transmitido: aquele obtido no leilão, independentemente do valor da avaliação do imóvel pela municipalidade, isso porque a base de cálculo do tributo deve necessariamente medir as proporções reais do fato sob sua faceta econômica. Precedente: RESp n. 1.803.169/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 23/4/2019, DJe de 29/5/2019.111 - Recurso especial provido. (STJ REsp: 1996625 PR 2022/01076960, Relator.: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 13/06/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/06/2023)

(grifamos)

No caso concreto, a aquisição decorreu de procedimento de leilão vinculado à alienação fiduciária, formalizado mediante auto de arrematação.

A jurisprudência orienta-se no sentido de que o valor da arrematação constitui parâmetro válido para a incidência do ITBI, salvo demonstração específica de preço vil, o que não se verifica nos autos.

### II.IV. Da ilegalidade do arbitramento da base de cálculo

A desconsideração do valor da arrematação, sem instauração de procedimento administrativo específico e sem suporte probatório adequado, configura arbitramento indevido da base de cálculo, em afronta ao princípio da legalidade tributária.

A presunção de veracidade do valor declarado somente pode ser afastada mediante prova concreta, inexistente no caso, não sendo suficiente a invocação de suposta incompatibilidade com o mercado imobiliário.

### II.V. Da restituição do indébito e dos consectários legais

Reconhecida a inadequação da base de cálculo adotada para a exigência do ITBI, impõe-se o reconhecimento do direito do recorrente à restituição do indébito tributário correspondente ao valor recolhido a maior, no montante de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), resultante da diferença entre o imposto calculado sobre a base arbitrada pela Administração e aquele efetivamente devido com base no valor da arrematação.

A restituição, no âmbito do direito tributário, constitui consequência necessária da cobrança indevida, sendo regida, no plano geral, pelos Código Tributário Nacional, aplicáveis subsidiariamente à âmbito do Município de Várzea Grande, a disciplina do crédito tributário e de sua revisão observa as diretrizes do Código Tributário Municipal, bem como a legislação que rege o contencioso administrativo, notadamente a Lei Complementar n 4.354/2018.

A devolução do indébito deve ocorrer de forma integral, apta a recompor a esfera patrimonial do contribuinte, não se limitando ao valor nominal pago a maior, mas abrangendo os consectários legais incidentes.

No que se refere à correção monetária, sua incidência decorre da necessidade de recomposição do valor da moeda desde o desembolso indevido, conforme entendimento consolidado na Súmula 162 do Superior Tribunal de Justiça, cujo teor estabelece que: "Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido."

Tal orientação harmoniza-se com o princípio da restituição integral e com a natureza não sancionatória da correção monetária, que visa apenas preservar o valor real da quantia indevidamente recolhida.

Diversamente, os juros de mora possuem natureza de compensação pelo atraso na restituição e passam a incidir a partir do momento em que se configura a mora da Administração, o que, em matéria de repetição de indébito tributário, ocorre com o trânsito em julgado da decisão que reconhece o direito creditório do contribuinte.

No que concerne ao índice aplicável, a atualização do indébito deve observar a taxa SELIC, em conformidade com o regime jurídico aplicável aos créditos tributários da Fazenda Pública, inclusive no âmbito do Município de Várzea Grande, no qual referido índice é adotado como parâmetro de atualização, englobando, de forma unificada, correção monetária e juros de mora.

A adoção da taxa SELIC afasta a cumulação com outros índices ou com juros autônomos sobre o mesmo período, sob pena de duplicidade de encargos, devendo

sua aplicação observar a sistemática própria das relações tributárias envolvendo a Fazenda Pública.

Nesse sentido, de valia colacionarmos a seguinte jurisprudência do Egrégio TJMT, que estabelece a aplicação da taxa SELIC:

**RECURSO INOMINADO. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI). IMÓVEL ARREMETADO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA ARREMETADAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**

A Reclamante, ora recorrida, alega que adquiriu imóvel por meio de leilão extrajudicial, no valor de R\$ 99.000,00, contudo, o Município avaliou o imóvel em R\$ 199.058,22, fazendo incidir a base de cálculo do ITBI sobre este montante, gerando imposto em valor superior ao devido, vez que a base de cálculo deve ser sobre o valor da arrematação.

Nas razões recursais, o Município pugna pela reforma da sentença para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais, sob o argumento de que a base de cálculo é sobre o valor venal do imóvel.

A respeito da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), em caso de arrematação extrajudicial, o STJ fixou o entendimento no sentido de que o valor deve ser aquele do direito transmitido, isto é, aquele obtido no leilão, independentemente do valor da avaliação do imóvel pela municipalidade.

■Eis a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMÓVEL ALIENADO POR ARREMATACÃO EXTRAJUDICIAL. ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA ARREMATACÃO. I - O STJ tem jurisprudência pacífica no sentido de que, em se tratando de alienação judicial, o valor venal, para os fins da incidência de ITBI, é aquele obtido na arrematação em hasta pública. Precedentes: AgRg no ARESP n. 348.597/MG, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 10/3/2015, DJe de 16/3/2015 e RESP n. 2.525/PR, relator Ministro Armando Rolemborg, Primeira Turma, julgado em 21/5/1990, DJ de 25/6/1990, p. 6027. II - Na arrematação extrajudicial, in casu, que se origina do inadimplemento relacionado à alienação fiduciária, não é necessário o ajuizamento de processo de execução, todavia isso não desnatura o conceito de valor venal, para os fins do art. 38 do CTN, ou seja, o valor deve ser aquele do direito transmitido, aquele obtido no leilão, independentemente do valor da avaliação do imóvel pela municipalidade, isso porque a base de cálculo do tributo deve necessariamente medir as proporções reais do fato sob sua faceta econômica. Precedente: RESP n. 1.803.169/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 23/4/2019, DJe de 29/5/2019. III - Recurso especial provido. (STJ - Resp: 1996625 PR 2022/0107696-0, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de

Julgamento: 13/06/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe

16/06/2023)

De igual maneira, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso possui o seguinte entendimento: REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) - IMÓVEL ADQUIRIDO EM

— HASTA PÚBLICA - BASE DE CÁLCULO - VALOR DA ARREMATACÃO

PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA RATIFICADA. 1. De acordo com o artigo 38, do Código Tributário Nacional, no cálculo do valor devido a título de ITBI deve ser observado o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. 2. Tratando-se de bem adquirido em hasta pública, o valor venal para a base de cálculo do imposto de transmissão deve pautar-se pelo efetivo valor da arrematação. (TJ-

MT 10255885120218110041 MT, Relator: MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Data de Julgamento: 06/12/2022, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 09/01/2023)

Assim, a base de cálculo do ITBI deve ser o valor da arrematação, sendo incabível a incidência sobre o valor da avaliação da Municipalidade, escoreita a sentença de primeiro grau.

Considerando que o caso em análise não se trata de interesse público que envolve matéria de saúde ou de partes incapazes, em face ao teor do Ofício de nº 86/2017 – CPC/NFDTPII, não foi colhida a manifestação do representante do Ministério Público que oficia perante esta Turma Recursal.

A sentença que apresentou a seguinte parte dispositiva: "Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para declarar a ilegalidade da cobrança do ITBI com base de cálculo divergente do valor da arrematação e condenar o Município de Cuiabá a restituir a autora o valor cobrado em excesso, na importância de R\$ 2.001,16, atualizado, desde o desembolso, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – SELIC (índice único para juros e correção – cf. Emenda Constitucional 113/2021)", não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. (TJ-MT - RECURSO INOMINADO: 10437008620248110001, Relator: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 14/02/2025, Terceira Turma Recursal, Data de Publicação: 14/02/2025) (grifamos)

Assim, o adequado equacionamento dos consectários legais, no caso concreto, impõe o reconhecimento de que o valor pago indevidamente deve ser restituído com atualização monetária desde a data do recolhimento indevido, em conformidade com a Súmula 162 do STJ, observando-se a taxa SELIC como índice aplicável à Fazenda Pública, e com incidência de juros de mora a partir do trânsito em julgado da decisão que reconhece o direito creditório do contribuinte.

Dessa forma, a restituição do indébito deverá observar a incidência da taxa SELIC como índice de atualização, a partir do pagamento indevido, assegurando-se a recomposição integral do valor, nos termos da jurisprudência consolidada e em consonância com a sistemática adotada pela legislação municipal.

### III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo de complementação em relação ao voto do Relator, votamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, no mérito, pelo seu parcial provimento, para:

I) afastar a extinção do processo administrativo por perda do objeto, reconhecendo a

possibilidade de apreciação do mérito, não obstante o pagamento integral do tributo;

II) reconhecer a invalidade da base de cálculo adotada pela Administração Tributária, por ausência de instauração de procedimento administrativo específico e de produção de prova técnica idônea, nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional e da tese firmada no Tema 1.113 do Superior Tribunal de Justiça;

III) fixar como base de cálculo do ITBI o valor da arrematação do imóvel, correspondente a R\$ 99.000,00, ressalvada a possibilidade de arbitramento mediante regular procedimento administrativo, nos termos da legislação tributária aplicável;

IV) reconhecer o direito do recorrente à restituição do indébito tributário, no montante de R\$ 2.060,00;

V) determinar que a restituição observe a atualização pela taxa SELIC, como índice aplicável à Fazenda Pública municipal, a partir da data do pagamento indevido, em conformidade com a Súmula 162 do Superior Tribunal de Justiça e com o regime jurídico dos créditos tributários municipais, vedada a cumulação com outros índices;

VI) determinar o retorno dos autos à autoridade administrativa competente, para adoção das providências necessárias à efetivação da restituição, nos termos da legislação municipal aplicável.

E o voto.

**NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA**

Conselheira - Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande

**HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN**

Conselheira - Secretária Municipal de Gestão Fazendária

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Voluntário CMRF nº 166, oriundo dos Processos Administrativos nº 897780/23, 900211/23 e 993629/24, em que figura como Recorrente Marley Pereira Mesquita, e como Recorrido o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – Autoridade Fiscal, em face de decisão de primeira instância que extinguiu o feito sem resolução de mérito, sob o fundamento de perda superveniente do objeto em razão do pagamento integral do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

O Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Várzea Grande, após regular processamento do feito e análise das razões recursais, proferiu a seguinte decisão:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em **CONHECER** do Recurso Voluntário e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para afastar a extinção do processo administrativo por perda do objeto, reconhecer a invalidade da base de cálculo adotada pela Administração Tributária, fixar como base de cálculo do ITBI o valor da arrematação do imóvel, correspondente a R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), reconhecer o direito do recorrente à restituição do indébito tributário no valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), bem como determinar que a restituição observe a atualização pela taxa SELIC, a partir do pagamento indevido, vedada a cumulação com outros índices, e, por fim, determinar o retorno dos autos à autoridade administrativa competente para adoção das providências necessárias à efetivação da restituição, nos termos do voto do Relator Conselheira Sr. Rodrigo Yawata Chagas, acompanhado integralmente com acréscimos pelo voto-vista das Conselheiras Sra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima e Sra. Hellen Mamedes Ferreira Pazin.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: **Sra. Adriana Schlitter**, Presidente, **Sra. Karla Claudino Marques**, Conselheira Suplente, **Sra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima**, Procuradoria Municipal de Várzea Grande, **Sra. Hellen Mamedes Ferreira Pazin**, Secretária Municipal de Gestão Fazendária, **Sr. Bruno Lins Rios**, Câmara de Vereadores de Várzea Grande, **Sra. Raquel de Oliveira Correa**, Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande, **Sra. Vando Faustino de Araújo**, Conselho Regional de Contabilidade – CRC, **Sr. Rodrigo Yamata Chagas**, Conselho Regional de Administração – CRA, e **Sr. Carlos Jaime Fagundes da Silva**, Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

Várzea Grande, 26 de março de 2026.

**RODRIGO YAMATA CHAGAS**

Conselheiro Relator - Conselho Municipal de Administração – CRA

**NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA**

Conselheira Voto-vista - Procuradoria Municipal de Várzea Grande

**HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN**

Conselheira Voto-vista - Secretária Municipal de Gestão Fazendária

**ADRIANA SCHLITTER**

Presidente

**KARLA CLAUDINO MARQUES**

Conselheira Suplente - Secretária Municipal de Gestão Fazendária

**BRUNO LINS RIOS**

Conselheiro – Câmara de Vereadores de Várzea Grande

**RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA**

Conselheira - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande

**VANDO FAUSTINO DE ARAÚJO**

Conselheiro Suplente - Conselho Regional de Contabilidade – CRC

**CARLOS JAIME FAGUNDES DA SILVA**

Conselheiro Suplente - Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI

## Secretaria Municipal de Saúde

## Procedimento Administrativo

## Extrato

**ATO AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 26/2026**, PROCESSO GESPRO Nº 34479/2026. A Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n. 11.364.895/0001-60, situado na Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande - MT, CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Valéria Aparecida Nogueira, doravante denominado GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas legais aplicáveis, torna pública a abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item em conformidade com o art. 75 da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em face do que consta do processo nº 0034479/2026 da Dispensa Eletrônica nº. 26/2026, data fase de lance 20/05/2026, as 10h00min horas (horário de Brasília,) a ser conduzido pela Pregoeira designado pela Portaria n.º 306/2026/GAB.SMS/VG, Francisca Luzia de Pinho, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que tem por objeto: DISPENSA ELETRÔNICA POR BAIXO VALOR PARA AQUISIÇÃO DE CAPACETES DE SEGURANÇA COM VISEIRA PARA MOTOCICLISTAS, CERTIFICADO PELO INMETRO; E BAULETOS TRASEIROS PARA MOTOCICLETAS COM SUPORTE INCLUSO, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT.. O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

Várzea Grande - MT, 11 de maio de 2026.

Valéria Aparecida Nogueira

Secretária Municipal de Saúde.

## Departamento de Vigilância Sanitária

## Autorização

PARECER Nº 15/2026/COVSAN/SVS/SES/MT

Várzea Grande, 11 de maio de 2026.

**ASSUNTO:** Cadastro para dispensação de medicamentos de uso sistêmico a base de isotretinoína

RAZÃO SOCIAL: J F Medicamentos e Perfumaria LTDA

CNPJ: 46.197.707/0001-30

LOCAL: Rua João de Deus Bulhões, nº4

Bairro: Petrópolis

Cidade: Várzea Grande/MT

**ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise dos documentos protocolados na sede da Vigilância Sanitária, onde solicita cadastro para adquirir, dispensar medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico, verificou-se que **atende** a Portaria SVS/MS nº 344/98 e Portaria SVS/MS nº 06/1999, desta forma o processo está **DEFERIDO**.

**RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE**

Marina Said Brenner Cantarelle | Matrícula: 34277

Andressa Cataldo Silva Rezende dos Santos | Matrícula: 151728

## Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

## Portaria

PORTARIA Nº 029/2026/SMSPMU

Dispõe sobre a gratuidade temporária do Transporte Coletivo Urbano no Município de Várzea Grande/MT, durante as festividades do aniversário do Município e evento EXPOVG 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação municipal vigente;

**CONSIDERANDO** o interesse público na promoção da mobilidade urbana, acessibilidade e segurança da população durante as festividades alusivas ao aniversário do Município de Várzea Grande;

**CONSIDERANDO** a realização da EXPOVG 2026, evento de relevante interesse cultural, social e econômico para o Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir transporte público acessível à população durante os dias de realização do evento;

**CONSIDERANDO** os princípios da continuidade, eficiência e modicidade dos serviços públicos previstos na Constituição Federal e na legislação municipal pertinente;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, em caráter excepcional e temporário, a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal para atendimento da população durante os dias de realização da EXPOVG 2026 e do aniversário do Município de Várzea Grande.

Art. 2º Nos dias 14, 16, 17 será disponibilizado transporte coletivo gratuito exclusivamente na linha especial:

Linha 959 - EXPO VG 2026 ☑ Terminal André Maggi

Linha 951 - IFMT - Chapéu do Sol - Florais da Mata ☑ Terminal André Maggi

§1º O serviço gratuito mencionado no caput funcionará no período compreendido entre 17h00min e 03h40min da manhã do dia subsequente.

§2º O itinerário realizará transporte de ida e volta entre o Terminal André Maggi e o local do evento EXPOVG, visando garantir maior segurança, mobilidade e acesso da população às festividades.

Art. 3º No dia 15 de maio de 2026, em razão do feriado municipal comemorativo ao aniversário de Várzea Grande, fica estabelecida a gratuidade integral do transporte coletivo urbano em todas as linhas operantes no Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo único. A gratuidade prevista no caput será válida durante todo o período operacional das linhas municipais no referido dia.

Art. 4º A concessionária responsável pela operação do transporte coletivo deverá garantir a regularidade, continuidade e adequada prestação dos serviços durante os períodos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana à fiscalização do transporte coletivo, acompanhar o cumprimento integral desta Portaria, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 12 de maio de 2026.

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

## Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

## Procedimento Administrativo

## Processo Administrativo

PORTARIA Nº 34/2026 - SMVO/VG

**Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal do contrato nº 121/2025 da empresa "CONSORCIO INTEGRADO VARZEA GRANDE".**

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **DESTITUIR**, os os servidores Srº ANDRE VALENTIM RODRIGUES matrícula nº 172864, Como Fiscal Técnico e Srª RUTHE BARBOSA DE OLIVEIRA GASPARINI matrícula nº 175456 como Fiscal administrativo, do contrato nº 121/2025.

Art. 2º **NOMEAR**, os servidores Srº JOÃO CARLOS SERATTI ALVARES, Matrícula 175457 da função de fiscal técnico e o Srº GIOVANI FIRMINO COSTA matrícula nº151842 na função de fiscal administrativo, ambos do contrato nº 121/2025.

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 12 de maio de 2026.

Celso Luiz Pereira

Secretaria Municipal de Viação e Obras

## Notificação Extra Judicial

3º NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Notificante:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.548/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras do município.

**Notificada:** MRV PRIME INCORPORAÇÃO MATO GROSSO DO SUL, Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.353.654/0002-00.

**ASSUNTO:** Patologias em pavimentação de via pública

Prezado Senhores(as),

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Várzea Grande vem, por meio deste, NOTIFICAR a empresa **MRV PRIME INCORPORAÇÃO**

**MATO GROSSO DO SUL** em razão da **execução de pavimentação asfáltica** em via pública após a instalação de drenagem pluvial do empreendimento **Chapada das Cerejeiras**, localizado na Rua Agrícola Paes de Barros, no Bairro Costa Verde, neste Município.

Conforme vistoria técnica realizada in loco realizada em 11/05/2026, foi constatado que as patologias de pavimento apontadas em 13/04/2026 não foram sanadas, deixando notório o descumprimento da notificação anterior, como também o pedido de dilatação de prazo formalizados por esta empresa via ofício n° 27/2026, ao qual foi concedido o prazo solicitado de 15 dias para correção de **recalques, buracos na pista de rolamento, sarjetas e meio fio quebrados, como também construção de descida d'água**, tais patologias estão se agravando com o passar dos dias, comprometendo a integridade do pavimento e colocando em risco a segurança dos pedestre e condutores de veículos que trafegam na via, como demonstrado nas imagens anexas.

Considerando a responsabilidade da empresa pela execução dos serviços e a obrigação de restaurar o pavimento ao seu estado original ou em conformidade com as normas técnicas vigentes, solicitamos que sejam tomadas **medidas corretivas imediatas** para regularização da área afetada.

Fica concedido o prazo de **02 (dois) dias corridos** a contar do recebimento desta notificação para que seja realizados as correções.

O descumprimento do prazo poderá acarreta em sanções administrativas conforme regimento interno do município.

Abaixo estão apresentados os pontos e patologias a serem corrigidas:

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

EVERARDO JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA/MT 42808  
GIOVANI FIRMINO COSTA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA/MT 34591

MRV PRIME INCORPORAÇÃO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ n° 34.353.654/0002-00

Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT,  
11 de maio de 2026.

## Superintendência de Licitação

### Avisos de Licitação

AVISO DE RESULTADO,  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026.

Processo Admin. n° 27192/26

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, neste ato representado pelo Agente de Contratação da Secretário Municipal de Viação e Obras, resolve divulgar o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico n° 019.2026, tendo por objeto a Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada no fornecimento de britas, afim de atender as necessidades da secretária de viação e obras do município de Várzea Grande, conforme edital e anexos.

Neste ato, também o Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições **ADJUDICA E HOMOLOGA** o resultado, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021. Em favor da empresa: **DRAGA SANTA LUZIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 05.543.885/0001-99 com o lote: 1 no valor total de R\$ 1.199.799,20 (um milhão e cento e noventa e nove mil e setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Várzea Grande - MT, 12 de maio de 2026.

LANDOLFO L. VILELA GARCIA  
Agente de contratação/Pregoeiro  
CELSO LUIZ PEREIRA  
Secretário de Viação e Obras.

## Administração Indireta

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE

ATO DE EXONERAÇÃO N° 021/2026

**ROGÉRIO FRANÇA MARTINS**, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei n° 1.866/1.998, resolve EXONERAR, do cargo em comissão, o(a) servidor(a) comissionado descrito conforme as informações contidas abaixo, a contar da presente data, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

- **RAFAEL MENDES FIGUEIREDO** – Coordenador de Eletromecânica – DGA-4.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de Maio de 2026.

**ROGÉRIO FRANÇA MARTINS**  
Diretor Presidente – DAE/VG

### ATO DE NOMEAÇÃO N° 020/2026

**ROGÉRIO FRANÇA MARTINS**, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei n° 1.866/1.998, **NOMEIA**, para o cargo em comissão, o servidor efetivo abaixo nominado, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG:

- **WELLISON SOUZA CAMILO**, Chefe de Departamento Operações - DGA 7.

Este Ato entra em vigor, com efeitos, a partir de 11/05/2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de Maio de 2026.

**ROGÉRIO FRANÇA MARTINS**  
Diretor Presidente – DAE/VG

## Licitação

### PORTARIA N° 142/2026

**Rogério França Martins**, Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 1.733/97, alterada pela Lei n° 1.866/98, bem como pelo Ato de Nomeação n° 200/2026;

**Considerando** o disposto no art. 117 da Lei n° 14.133/2021, que trata do acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor especialmente designado;

**Considerando** o disposto no art. 13 do Decreto Municipal n° 81/2023, que disciplina a execução e o gerenciamento dos contratos administrativos e seus documentos;

**Considerando** o término dos contratos de trabalho temporário de servidores anteriormente designados como fiscais de contrato;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal**, conforme segue

**2º Termo Aditivo ao Contrato n° 007/2024**, celebrado com a empresa **Hidrogeron Tratamento de Água e Esgoto Ltda**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 032/2023, Processo Administrativo n° 046/2023:

**Fiscal:** Carlos César Barros Pereira  
Matrícula n° 723

**Suplente de Fiscal:** Calmiro Francisco Ferreira

**Matrícula n.º:** 525

**Objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva/corretiva de 02 (duas) sistemas de gerador e dosador de solução oxidante a base de Hipoclorito de Sódio com capacidade produtiva de 100 kg de cloro ativo por dia cada, junto com 02 (duas) sistemas completos para a saturação e dosagem do fluossilicato de sódio, observando que o equipamento deverá ser em material resistente às condições térmicas, elétricas e químicas do processo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

**Objeto do aditivo:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de preços no percentual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), com base no índice IPCA, referente ao contrato de prestação de serviços de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas geradores e dosadores de solução oxidante à base de hipoclorito de sódio, bem como sistema de saturação e dosagem de fluossilicato de sódio, para atendimento das necessidades do DAE/VG.

#### Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;
- II – Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens com o objeto contratado;
- III – Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- IV – Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;
- V – Atestar notas fiscais e demais documentos relativos à execução contratual.

**Art. 3º** Compete ao **Gestor de Contrato**:

- I – Acompanhar e supervisionar a atuação dos fiscais de contrato;
- II – Promover a comunicação entre a Administração e a contratada;
- III – Emitir pareceres e relatórios sobre a execução contratual;
- IV – Adotar providências em caso de irregularidades;
- V – Solicitar, quando necessário, aditivos ou rescisão contratual.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Várzea Grande/MT, 05 maio de 2026.

**ROGÉRIO FRANÇA MARTINS**  
**DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024**

**CONTRATANTE:** Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

**CONTRATADA:** Hidrogeron Tratamento de Água e Esgoto Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.903.093/0001-06.

**OBJETO:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de preços no percentual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), com base no índice IPCA, referente ao contrato de prestação de serviços de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas geradores e dosadores de solução oxidante à base de hipoclorito de sódio, bem como sistema de saturação e dosagem de fluossilicato de sódio, para atendimento das necessidades do DAE/VG.

**VALOR:** O valor global é de R\$ 513.426,24 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 09/05/2026 a 09/05/2027.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como cláusulas contratuais pertinentes ao reajuste de preços.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 /05/2026.

Várzea Grande – MT, 05 de maio de 2026.

**ROGERIO FRANÇA MARTINS**  
**DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

**PORTARIA Nº 135/2026**

**Rogério França Martins**, Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.733/97, alterada pela Lei nº 1.866/98, bem como pelo Ato de Nomeação nº 200/2026;

**Considerando** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata do acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor especialmente designado;

**Considerando** o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 81/2023, que disciplina a execução e o gerenciamento dos contratos administrativos e seus documentos;

**Considerando** o término dos contratos de trabalho temporário de servidores anteriormente designados como fiscais de contrato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal**, conforme segue

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2026 - PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS LTDA - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026.**

**Objeto:** futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, consistentes na reforma, manutenção corretiva e adequações estruturais e hidromecânicas de 58 (cinquenta e oito) poços tubulares profundos em operação, incluindo, de forma acessória, a prestação de serviços técnicos para obtenção e/ou regularização da outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, sob responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande DAE/VG.

**Fiscal:** Paulo Henricky Mariano

**Matrícula n.º:** 689

**Suplente de Fiscal:** Carlos César Barros Pereira

**Matrícula n.º:** 723

**Art. 2º** Compete ao **Fiscal de Contrato**:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;
- II – Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens com o objeto contratado;

III – Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV – Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;

V – Atestar notas fiscais e demais documentos relativos à execução contratual.

**Art. 3º** Compete ao **Gestor de Contrato**:

I – Acompanhar e supervisionar a atuação dos fiscais de contrato;

II – Promover a comunicação entre a Administração e a contratada;

III – Emitir pareceres e relatórios sobre a execução contratual;

IV – Adotar providências em caso de irregularidades;

V – Solicitar, quando necessário, aditivos ou rescisão contratual.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Várzea Grande/MT, 04 de maio de 2026.

**ROGÉRIO FRANÇA MARTINS**  
**DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VÁRZEA GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
**Secretaria Municipal de Comunicação  
Secretaria Municipal de Governo**

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande  
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso  
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre  
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,  
Berço heróico de um povo tenaz  
Dessa gente apegada na lida  
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro  
E o soldado – oriundo do passado  
Forte gente que aqui veio primeiro  
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem  
Novas metas já pretendem  
A conquista é magistral...  
Depois da jornada bruta,  
Um bravo povo foi à luta  
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,  
Uma igreja pequena surgiu  
A de Nossa Senhora da Guia  
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVÓ DO ZERO, dois braços  
Escreveram o V da vitória:  
É o asfalto invadindo outros espaços  
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem  
Novas metas já pretendem  
A conquista é magistral...  
Depois da jornada bruta,  
Um bravo povo foi à luta  
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,  
Onde o céu quase sempre é um anil  
Salve minha cidade bonita  
VÁRZEA GRANDE favorita  
Pedacinho do BRASIL.